

CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A.

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Ano 2010

CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A.
Sociedade Aberta

Capital Social: EUR 133 000 000,00
C.R.C. Sta. Maria da Feira
NIPC e Matrícula n.º: PT 500 077 797

Edifício Amorim I
Rua de Meladas, n.º 380
Apartado 20
4536-902 MOZELOS VFR
PORTUGAL

Tel.: + 351 22 747 54 00
Fax: + 351 22 747 54 07

Internet: www.corticeiraamorim.com
E-mail: corticeira.amorim@amorim.com

Relatório do Governo Societário

Desde 1999, data em que a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) publicou as primeiras recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas, visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de tutela dos investidores nos mercados de valores mobiliários, a CORTICEIRA AMORIM vem analisando o seu governo societário, comparando-o quer, por um lado, com o que se consideram as melhores práticas, quer, por outro lado, com as circunstâncias da sua actividade e os desafios a que tem de dar resposta e, na sequência, vem implementando um conjunto de medidas que, globalmente, têm tido como principais objectivos reforçar os sistemas internos de controlo e de fiscalização, ampliar a transparência, fomentar a participação dos Accionistas na vida da Sociedade e garantir a criação sustentada de valor para o Accionista.

O presente documento descreve as políticas e as práticas em matéria de governo societário adoptadas pela Sociedade, fornecendo ainda uma avaliação qualitativa das mesmas por comparação com as boas práticas elencadas no Código do Governo Societário da CMVM.

No Capítulo 4 deste relatório inclui-se a informação prevista nos artigos 447.º e 448.º do Código das Sociedades Comerciais, nos números 6 e 7 do artigo 14.º do Regulamento CMVM n.º 5/2008 (Transacções de Dirigentes) e no artigo 3.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Julho (Política de Remunerações).

Capítulo 0 - Declaração de cumprimento

2

0.1. Local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontra sujeito.

Em matéria de governo societário, a CORTICEIRA AMORIM encontra-se sujeita (i) às disposições da lei vigente em Portugal, nomeadamente ao estipulado no Código das Sociedades Comerciais, no Código dos Valores Mobiliários e nos Regulamentos emanados pela CMVM, podendo este conjunto de documentos ser consultado no sítio da CMVM, em www.cmvm.pt; (ii) aos seus próprios Estatutos Sociais, disponíveis para consulta no sítio da Sociedade, em www.corticeiraamorim.pt; e, (iii) ao Código de Governo Societário 2010 emanado pela CMVM a que alude o Regulamento CMVM n.º 1/2010, e que, mesmo sendo apenas um quadro recomendatório, constitui um importante referencial de boas práticas, que também se encontra disponível em www.cmvm.pt.

A CORTICEIRA AMORIM avalia as suas práticas tendo por referência o referido Código de Governo Societário, numa base de *comply or explain*, elaborando o presente relatório sobre as estruturas e práticas do seu governo societário por referência a todo o quadro normativo legal, estatutário e recomendatório a que se encontra sujeita.

0.2. Indicação discriminada das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM adoptadas e não adoptadas pela Sociedade.

A análise efectuada permite afirmar que a CORTICEIRA AMORIM evidencia **um bom grau de adopção das Recomendações** emanadas pela CMVM sobre o Governo das Sociedades, conforme se pode inferir do quadro seguinte:

I. ASSEMBLEIA GERAL			
I.1.	MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	Situação a 31-12-2010	Descrição no Relatório
I.1.1.	O presidente da mesa da assembleia geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Adoptada	1.1
I.1.2.	A remuneração do presidente da mesa da assembleia geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Adoptada	1.3
I.2. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA			
I.2.1.	A antecedência do depósito ou bloqueio das acções para a participação em assembleia geral imposta pelos estatutos não deve ser superior a cinco dias úteis.	Adoptada	1.4
I.2.2.	Em caso de suspensão da reunião da assembleia geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.	Adoptada	1.4
I.3. VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO			
I.3.1.	As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária do voto por correspondência.	Adoptada	1.9
I.3.2.	O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis.	Adoptada	1.9
I.3.3.	As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista, preferencialmente através da previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada acção.	Adoptada	1.6
I.4. QUÓRUM DELIBRATIVO			
I.4.	As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Não Adoptada	0.3, 1.8
I.5. ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS			
I.5.	Extracto de acta das reuniões da assembleia geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizadas aos accionistas no sítio Internet da sociedade no prazo de cinco dias, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio da internet da sociedade durante pelo menos três anos.	Adoptada	1.13
I.6. MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES			
I.6.1.	As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas.	Adoptada	1.19, 1.20
	Os estatutos das sociedades que, respeitando o princípio da alínea anterior, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de		-

	quórum agravado relativamente ao legal - e que nessa deliberação se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.		
I.6.2.	Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos Accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Adoptada	1.20
II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
II.1. TEMAS GERAIS			
II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA			
II.1.1.1.	O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.	Adoptada	Introdução do Capítulo 2 -
II.1.1.2.	As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco.	Adoptada	2.5
II.1.1.3.	O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respectivo ajustamento às necessidades da sociedade.	Adoptada	2.6
II.1.1.4.	As sociedades devem, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade: identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade; descrever a actuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.	Adoptada	2.5, 2.6, 2.9
II.1.1.5.1.	Existência de regulamento formal de funcionamento: - ao nível do órgão de administração. - ao nível do órgão de fiscalização.	Não Adoptada Adoptada	0.3, 2.7 2.7
II.1.1.5.2.	Divulgação do regulamento de funcionamento no sítio da Internet da sociedade: - ao nível do órgão de administração. - ao nível do órgão de fiscalização.	Não Adoptada Adoptada	0.3, 2.7 2.7
II.1.2. INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA			
II.1.2.1.	O conselho de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.	Adoptada	2.1
II.1.2.2.	De entre os Administradores não executivos deve contar-se um número adequado de Administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de Administradores.	Não Adoptada	0.3, 2.14, 2.15
II.1.2.3.	A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em	Adoptada	2.14, 2.15

conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.

II.1.3. ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO			
II.1.3.1.	Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.	Adoptada	2.21, 2.22
II.1.3.2.	O processo de selecção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.	Adoptada	2.11, 2.16
II.1.4. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES			
II.1.4.1.	A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.	Adoptada	2.35
II.1.4.2.	As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades.	Adoptada	2.35
II.1.5. REMUNERAÇÃO			
II.1.5.1.	A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma:		
II.1.5.1.i)	- A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à actividade da empresa.	Adoptada	2.30, 2.33
II.1.5.1.ii)	- A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Não Adoptada	0.3, 2.33
II.1.5.1.iii)	- Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Não Adoptada	0.3, 2.33
II.1.5.1.iv)	Os membros do órgão de administração não devem celebrar	Adoptada	2.30

	contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.		
II.1.5.1.v)	Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.	Não aplicável	2.33
II.1.5.1.vi)	Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	2.33
II.1.5.1.vii)	Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador.	Não adoptada	0.3
II.1.5.1.viii)	A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.	Adoptada	2.30, 2.33
II.1.5.2.	A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.	Não adoptada	0.3, 2.30
II.1.5.3.	A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.	Não Adoptada	2.29
II.1.5.4.	Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.	Não aplicável	3.30
II.1.5.5.	Não existe.		

II.1.5.6.	Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias gerais anuais de Accionistas.	Adoptada	1.15
II.1.5.7.	Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.	Adoptada	3.33
II.2.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
II.2.1.	Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Adoptada	2.2; 2.3
II.2.2.	O conselho de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Adoptada	2.3
II.2.3.	Caso o presidente do conselho de administração exerça funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o Governo da Sociedade.	Adoptada	2.3
II.2.4.	O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos Administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Adoptada	Cap. 10. do Relatório de Gestão
II.2.5.	A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no conselho de administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Adoptada	2.3
II.3.	ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		
II.3.1.	Os Administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Adoptada	2.3
II.3.2.	O presidente da comissão executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente do conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Adoptada	2.3
II.3.3.	O presidente do conselho de administração executivo deve remeter ao Presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Não Aplicável	-

II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL				
II.4.1.	O conselho geral e de supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Não Aplicável	-	
II.4.2.	Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias Financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	Adoptada	-	
II.4.3	Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Adoptada	-	
II.4.4.	O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.	Não Adoptada	0.3	8
II.4.5.	O conselho geral de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à assembleia geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adoptada	-	
II.4.6.	Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) devem reportar funcionalmente à comissão de auditoria, ao conselho geral e de supervisão ou, no caso das sociedades que adoptem o modelo latino, a um administrador independente ou ao conselho fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.	Não adoptada	0.3	
II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS				
II.5.1	Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para:			
II.5.1.i)	- assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como	Adoptada	2.30	

	das diversas comissões existentes;		
II.5.1.ii)	- reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	Adoptada	Introdução ao Capítulo 2
II.5.1.iii)	- identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.	Não adoptada	0.3
II.5.2.	Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Não adoptada	0.3, 2.38, 2.39
II.5.3.	Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do conselho de administração, ao próprio conselho de administração da sociedade ou que tenha relação actual como consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Não adoptada	0.3
II.5.4.	Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.	Adoptada	-
III.	INFORMAÇÃO E AUDITORIA		
III.1.	DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO		
III.1.1.	As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor. A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês: a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de apoio ao investidor, respectivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas; f) Calendário semestral de eventos societários; g) Propostas apresentadas para discussão e votação em assembleia geral; h) Convocatórias para a realização de assembleia geral.	Adoptada	3.16
III.1.2.	As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua	Adoptada	3.16
III.1.3.		Não adoptada	0.3

	substituição.		
III.1.4.	O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Não adoptada	0.3, 3.17
III.1.5.	A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Não adoptada	0.3, 3.17
IV.	CONFLITOS DE INTERESSES		
IV.1.	RELACÇÕES COM ACCIONISTAS		
IV.1.1.	Os negócios da sociedade com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Adoptada	3.13
IV.1.2.	Os negócios de relevância significativa com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.	Não aplicável	0.3, 3.13

0.3. Explicitação e justificação das divergências entre a estrutura ou as práticas de governo da Sociedade e as recomendações da CMVM.

A 31 de Dezembro de 2010 a CORTICEIRA AMORIM cumpria integralmente todas as disposições legais e estatutárias em vigor. Relativamente ao Código de Governo Societário referido no ponto 0.1. em epígrafe, a CORTICEIRA AMORIM não acolhia integralmente as práticas recomendadas, conforme ilustra o quadro anterior.

A CORTICEIRA AMORIM reconhece o referido Código como um referencial de boas práticas e um relevante contributo e incentivo para a reflexão e adopção de uma organização societária que garanta a salvaguarda dos direitos dos Accionistas, a transparência do governo da Organização e fomenta a eficiência e a competitividade dos negócios.

Entretanto, conforme preconiza também a Recomendação da CMVM, a reflexão sobre a realidade específica que envolve e enforma a Sociedade, a ponderação do custo/benefício previsivelmente resultante da adopção de algumas medidas previstas no Código do Governo Societário e não adoptadas – quer em prol do exercício equilibrado e transparente de poderes, quer em prol da competitividade da Organização – levou a que, em certas situações, não se acolhessem algumas recomendações e, em outras, se protelasse a sua adopção, conforme detalhadamente se explica:

Recomendação I.4. – Quórum constitutivo e deliberativo.

Os **Estatutos da CORTICEIRA AMORIM** consagram um quórum constitutivo/deliberativo superior ao previsto na lei¹ nas seguintes situações:

¹ O Código das Sociedades Comerciais prevê os seguintes requisitos necessários à válida deliberação em assembleia geral:

Quórum (artigo 383.º):

1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de Accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou no contrato.

- limitação ou supressão do direito de preferência nos aumentos de capital – necessidade da presença na assembleia geral de Accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social realizado. (artigo 7.º);
- destituição do membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais do artigo 392.º do CSC, que contra a deliberação de destituição não tenham votado Accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social (artigo 17.º) ;
- para que a Assembleia Geral convocada a requerimento de Accionistas possa deliberar - a necessidade da presença de Accionistas detentores de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido por lei para legitimar o pedido de convocação da reunião (artigo 22.º);
- alteração da composição do Conselho de Administração - necessidade de deliberação por maioria de Accionistas correspondente a dois terços do capital social (artigo 24.º);
- dissolução da Sociedade - necessidade de deliberação de Accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social realizado (artigo 33.º).

Como resulta do exposto, o não cumprimento da Recomendação da CMVM e a imposição de quórum constitutivo/deliberativo superior ao previsto no Código das Sociedades confere aos Accionistas, particularmente aos detentores de reduzidas fracções de capital, um papel relevante num conjunto de decisões que afectam de forma substancial a vida da Sociedade (dissolução), o seu modelo de governo (destituição do Administrador proposto pelos Accionistas minoritários e alteração da composição do Conselho de Administração), os direitos patrimoniais dos Accionistas (limitação ou supressão de direitos de preferência em aumentos de capital) e a adequada participação dos Accionistas em reuniões da Assembleia Geral por estes convocadas.

Assim, revista esta situação, considera-se que a manutenção destes requisitos se orienta para a promoção e protecção dos direitos e do papel dos Accionistas na condução de questões societárias relevantes – valores que o Código do Governo das Sociedades pretende proteger.

Recomendação II.1.1.5.1 e Recomendação II.1.1.5.2 - Existência e divulgação de regulamento formal de funcionamento do órgão de administração.

Embora não exista um regulamento interno formal escrito conforme preconiza esta recomendação, o funcionamento do Conselho de Administração da CORTICEIRA AMORIM respeita escrupulosamente todas as regras de funcionamento a que se encontra sujeito, nomeadamente as previstas no Código das Sociedades Comerciais, nos Estatutos da Sociedade e nas normas regulamentares emanadas pela CMVM, o que, considera, consubstancia já um verdadeiro regulamento de funcionamento, adequado e propiciador do seu eficiente funcionamento em prol da salvaguarda do empenho deste órgão colegial na prossecução eficiente dos interesses da Sociedade e de todos os seus Accionistas.

Acresce que, apesar da inexistência de tal regulamento interno formal, considera a CORTICEIRA AMORIM que os princípios de boa prática empresarial fazem parte dos valores empresariais salvaguardados tanto pelos membros deste órgão societário como pelos restantes Colaboradores que o apoiam e/ou assessoram.

Atendendo a que tal regulamento não se encontra formalizado, também não está disponível no sítio da Sociedade. No entanto, todas as referidas regras de funcionamento que, por lei (CSC) ou pelos Estatutos, são observadas pelo Conselho de Administração encontram-se disponíveis no sítio da CMVM (www.cmvm.pt) ou no da Sociedade (www.corticeiraamorim.com), respectivamente.

Recomendação II.1.2.2 - O órgão de administração deve integrar administradores não executivos independentes.

O Conselho de Administração é constituído por sete membros, dos quais quatro são não executivos e três desempenham funções executivas, verificando-se assim a existência de um número adequado de Administradores não executivos.

-
2. Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados Accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.
 3. Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de Accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Maioria (artigo 386.º):

1. A assembleia geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição diversa da lei ou do contrato; as abstenções não são contadas.
2. Na deliberação sobre a designação de titulares de órgãos sociais ou de revisores ou sociedades de revisores oficiais de contas, se houver várias propostas, fará vencimento aquela que tiver a seu favor maior número de votos.
3. A deliberação sobre algum dos assuntos referidos no nº 2 do artigo 383º deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.
4. Se, na assembleia reunida em segunda convocação, estiverem presentes ou representados Accionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, a deliberação sobre algum dos assuntos referidos no nº 2 do artigo 383º pode ser tomada pela maioria dos votos emitidos.

Apesar do Conselho de Administração não integrar nenhum membro não executivo independente, conforme recomendado pelo Código de Governo Societário, a existência de um sistema de dupla fiscalização efectivamente implementado na Sociedade – Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas -, composto exclusivamente por membros independentes, considera-se que os interesses visados por esta disposição se encontram devida e integralmente acautelados. Acresce que, conjugada a observância de tal independência com o regime de responsabilidade que impende sobre os membros do Conselho Fiscal, se crê estarem reunidas as condições necessárias para garantir uma efectiva função fiscalizadora de elevado nível de isenção, rigor e independência.

Recomendação II.1.5.1.ii) – Razoabilidade da componente variável em relação à componente fixa da remuneração e limites máximos para todas as componentes.

Realçando que a prática evidencia claramente a razoabilidade, em termos de valor absoluto e de proporção entre elas, da componente variável da remuneração face à componente fixa, existe apenas limite – imposto pelos Estatutos da Sociedade - para a parte que for deliberada como participação nos lucros que, para a globalidade do Conselho de Administração, não pode exceder os 3%.

Recomendação II.1.5.1.iii) – Diferimento do pagamento da remuneração variável por um período não inferior a três anos, dependendo da continuação do desempenho positivo da sociedade.

Não sendo prática o diferimento nas condições especificadas nesta Recomendação, realça-se que a atribuição da componente variável da remuneração aos membros executivos do Conselho de Administração e aos Dirigentes da Sociedade, que corresponde a um prémio de desempenho, resulta da verificação do grau de cumprimento das metas, objectivos e iniciativas estratégicos e acções prioritárias definidos num plano a três anos, com as respectivas declinações anuais, o que salvaguarda os interesses acautelados por esta recomendação, embora por prazo não superior a três anos.

Recomendação II.1.5.1.vii) - Instrumentos jurídicos adequados para que a compensação por destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a mesma for devida a desadequado desempenho do administrador.

Não existem instrumentos jurídicos nos termos preconizados por esta recomendação. De facto, tendo esta recomendação sido divulgada muito posteriormente à eleição dos membros do Conselho de Administração em exercício a 31 de Dezembro de 2010 e como a Sociedade não havia reflectido na possibilidade e pertinência de tais instrumentos, não foi possível a sua implementação.

12

Recomendação II.1.5.2. – A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização prevista no artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve também informar sobre comparativos para a fixação da remuneração e sobre pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Embora seja emitida e submetida a apreciação da Assembleia Geral de Accionistas a declaração de remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, contendo todos os elementos obrigatórios nos termos da referida Lei, tal declaração não abrange os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções pelos mesmos motivos apresentados relativamente ao ponto anterior.

Recomendação II.1.5.3. - A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger as remunerações dos dirigentes cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A política deve ter em conta o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

Embora seja emitida e submetida a apreciação da Assembleia Geral de Accionistas a declaração de remunerações dos Dirigentes, contendo todos os elementos obrigatórios nos termos da referida Lei, tal declaração não abrange especificamente o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da Sociedade – por se julgar redundante, já que o estrito e diligente cumprimento da Lei é premissa de toda e qualquer prestação profissional – nem a referência à contenção na tomada de riscos, já que a mesma decorre do eficiente sistema de controlo interno implementado na Sociedade.

Recomendação II.4.4. – O conselho fiscal deve representar a sociedade junto do auditor externo.

Compete ao Conselho Fiscal propor o Revisor Oficial de Contas, sendo o Conselho de Administração que vem acordando a sua remuneração, competindo à Direcção Geral Administrativa e Financeira assegurar as condições adequadas à prestação de serviços. Esta segmentação permite, julga-se, um razoável acautelamento dos interesses que esta Recomendação protege.

Acresce que, no final de cada exercício, o Conselho Fiscal pronuncia-se sobre o trabalho executado pelo Revisor Oficial de Contas, divulgando a Sociedade tal parecer juntamente com os demais documentos de prestação de contas.

Recomendação II.4.6. - Os serviços de auditoria interna e de *compliance* devem reportar funcionalmente a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal.

Os serviços de auditoria interna reportam funcionalmente ao Conselho de Administração. Apesar de não ser esta a solução preconizada por esta recomendação, a Sociedade julga que é uma forma eficaz de garantir a implementação em tempo, na extensão e em qualidade das regras que lhes sejam aplicáveis, sejam leis, recomendações de entidades reguladoras, normas obrigatórias decorrentes de processo de certificação ou procedimentos implementados pela Sociedade.

Recomendação II.5.1.iii) - Constituição de comissão que permita identificar potenciais candidatos com o perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.

Não existe uma comissão nos termos desta Recomendação, dado que a eleição dos membros que integram este órgão é feita, sob proposta dos Accionistas, em Assembleia Geral, conforme detalhadamente descrito no ponto 2.11. deste Relatório.

Recomendação II.5.2. - Os membros da comissão de remunerações devem ser independentes e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

Conforme referido nos pontos 2.38 e 2.39 seguintes, formalmente os membros que constituem a Comissão de Remunerações da CORTICEIRA AMORIM não devem ser considerados independentes relativamente ao Conselho de administração. No entanto, é convicção geral – nomeadamente da Assembleia Geral de Accionistas que os elegeu para os respectivos cargos – que, além de reunirem competências técnicas adequadas, acumulam uma experiência, uma ponderação e uma ética que lhes permite cabalmente zelar pelos interesses que lhes estão cometidos.

Recomendação II.5.3.- Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade ou que tenha relação actual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.

A Comissão de Remunerações conta com o apoio apenas de Colaboradores da própria CORTICEIRA AMORIM. Julga-se que as competências referidas no ponto anterior são salvaguarda bastante da independência que esta Recomendação preconiza.

Recomendação III.1.3. - Rotação do auditor externo ao fim de três mandatos.

Não existe uma política de rotatividade do Revisor Oficial de Contas. A sua manutenção para além dos recomendados três mandatos obedece à ponderação entre as vantagens e inconvenientes, nomeadamente o conhecimento e experiência acumulada no sector em que a Sociedade desenvolve a sua actividade. A PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda cumpre os requisitos de independência, o que é reforçado pelo facto de se propor a rotação do Sócio que acompanha a Sociedade, com a periodicidade de sete anos, em linha com as melhores práticas internacionais.

Acresce que a CORTICEIRA AMORIM tem, além do Revisor Oficial de Contas, um Conselho Fiscal composto integralmente por membros independentes e cuja actividade não pode ser validamente exercida por mais de três mandatos.

Assim, considera-se estarem plenamente acautelados os interesses que a recomendação visa proteger.

Recomendação III.1.4.- O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.

O mandato do Revisor Oficial de Contas não abrange a verificação das políticas e sistemas de remunerações implementados na Sociedade. Apesar do Conselho de Administração julgar que o sistema de gestão de remunerações actualmente implementado garante o cumprimento da política de remunerações aprovada em Assembleia Geral de Accionistas, admite-se rever o procedimento e adopção de práticas que possibilitem ao Revisor Oficial de Contas pronunciar-se também sobre esta matéria.

Todas as restantes tarefas, são da competência deste órgão que, efectiva e diligentemente, as desenvolve.

Recomendação III.1.5.- A sociedade não deve contratar ao auditor externo, ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. A haver, tal contratação deve ser aprovada pelo órgão de fiscalização e explicitada e não deve ser superior a 30% do valor total dos serviços.

Os serviços que a Sociedade contrata à PricewaterhouseCoopers, que desempenha o cargo social de Revisor Oficial de Contas, não sendo sujeitas a aprovação prévia do Conselho Fiscal, incluem essencialmente apoio à implementação de mecanismos administrativos para o cumprimento de formalismos estabelecidos na lei e sujeitos a regras que acautelam potenciais questões relativas à independência deste órgão, conforme melhor se ilustra no ponto 3.17.

Recomendação IV.1.2.- Os negócios de relevância com titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, devem ser submetidas a parecer prévio do órgão de fiscalização.

Apesar de não estar previsto o dever de submeter à apreciação do Conselho Fiscal os negócios relevantes celebrados com Accionistas detentores ou a quem sejam imputáveis participações qualificadas, conforme se vem relatando ao longo dos anos, não existem negócios entre parte relacionadas de valor significativo e, mesmo assim, são realizados a condições de mercado, sendo o seu valor divulgado anualmente no Relatório & Contas.

0.4. O órgão social ou a comissão em causa deve ajuizar em cada momento da independência de cada um dos seus membros e fundamentar aos Accionistas, através de declaração incluída no relatório sobre o governo da sociedade, a sua apreciação, seja no momento da designação, seja quando se verifique circunstância superveniente que determine a perda da independência.

Estão legalmente sujeitos à verificação dos requisitos de independência e do cumprimento do regime de incompatibilidades previstos nos artigos 414.º e 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais a todos os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal. Aquando da sua primeira nomeação, cada membro destes órgãos emitiu uma declaração em que expressamente declaram:

1. o conhecimento da legislação aplicável quer à elegibilidade quer ao exercício das funções inerentes ao cargo, nomeadamente os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades;
2. a inexistência de factos ou condições passíveis de colocar em causa o cumprimento dos requisitos legais do exercício do respectivo cargo;
3. o compromisso de comunicar tempestivamente à CORTICEIRA AMORIM a superveniência de qualquer facto que altere negativamente o cumprimento de tais requisitos.

A CORTICEIRA AMORIM, até à data de assinatura deste relatório, não recebeu qualquer comunicação nos termos do ponto 3 anterior, pelo que conclui pelo cumprimento dos requisitos de independência e do cumprimento do regime de incompatibilidades a que se encontram sujeitos os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Atento o conceito de independência apresentado pela CMVM no preâmbulo do Regulamento 1/2007 (“o referencial de independência dos Administradores não executivos não directamente abrangidos pelos dispositivos do CSC passa, pois, a constar dos artigos 414.º-A e n.º 5 do 414.º do CSC”) nenhum dos membros do Conselho de Administração da CORTICEIRA AMORIM é considerado independente. Realça-se, no entanto, que a verificação da independência nos termos propostos pelo referido Regulamento constitui um referencial para aferição do cumprimento das boas práticas recomendadas pelo Código de Governo Societário e não um requisito legal ou estatutário para a válida nomeação e exercício de funções dos membros deste Conselho.

Capítulo 1 - Assembleia Geral

1.1. Identificação dos membros da mesa da assembleia geral.

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário. A 31 de Dezembro de 2010 ocupavam esses cargos o Senhor Dr. Joaquim Taveira da Fonseca e o Senhor Dr. Tiago Borges de Pinho, respectivamente.

A Sociedade disponibiliza apoio técnico e administrativo adequados às necessidades do competente exercício das funções atribuídas à Mesa da Assembleia Geral.

1.2. Indicação da data de início e termo dos respectivos mandatos.

Presidente: Dr. Joaquim Taveira da Fonseca

Início do primeiro mandato: 30 de Março de 2007

Renovação do mandato: 28 de Março de 2008

Termo do mandato em curso: 31 de Dezembro de 2010, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Secretário: Dr. Tiago Borges de Pinho

Início do primeiro mandato: 30 de Março de 2007

Renovação do mandato: 28 de Março de 2008

Termo do mandato em curso: 31 de Dezembro de 2010, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

1.3. Indicação da remuneração dos membros da mesa da assembleia geral.

No exercício de 2010, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu cinco mil euros, tendo os membros deste Órgão, no seu conjunto, remuneração que ascendeu a seis mil e quinhentos euros.

1.4. Indicação da antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das acções para a participação na Assembleia Geral.

O bloqueio de acções para participação na Assembleia Geral tem de ser efectuado com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a respectiva reunião. A mesma regra se aplica quando uma Assembleia Geral é retomada em data posterior, no caso de ocorrer a suspensão da sessão inicial da Assembleia Geral.

1.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral.

À semelhança do que acontece para a Assembleia Geral inicial, a antecedência exigida para o bloqueio de acções para participação na Assembleia Geral que é retomada em data posterior é de cinco dias úteis.

1.6. Número de acções a que corresponde um voto.

A cada acção corresponde um voto.

1.7. Indicação das regras estatutárias que prevejam a existência de acções que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.

Não existem regras estatutárias nos termos deste número.

1.8. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Além das regras referidas nos pontos 1.4 a 1.6 e 1.9 a 1.12 deste relatório, os Estatutos da Sociedade consagram requisitos específicos relativamente a quóruns constitutivos/deliberativos para as seguintes situações:

- limitação ou supressão do direito de preferência nos aumentos de capital - necessidade da presença na Assembleia Geral de Accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social realizado;
- destituição do membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais do art. 392º do Código das Sociedades Comerciais - que contra a deliberação de destituição não tenham votado Accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- exercício do direito de voto - a necessidade de possuir pelo menos uma acção com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a Assembleia Geral;
- para que a Assembleia Geral convocada a requerimento de Accionistas possa deliberar - a necessidade da presença de Accionistas detentores de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido por lei para legitimar o pedido de convocação da reunião;
- alteração da composição do Conselho de Administração - a necessidade de deliberação por maioria de Accionistas correspondente a dois terços do capital social;
- dissolução da Sociedade - a necessidade de deliberação de Accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social realizado.

Não existe qualquer limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, individualmente ou em concertação com outros Accionistas.

1.9. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.

Os Estatutos da Sociedade consagram a possibilidade de emissão de voto por correspondência, recepcionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

1.10. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

A CORTICEIRA AMORIM disponibiliza aos Accionistas, na sua sede social (Rua de Meladas, n.º 380 – 4536-902 Mozelos) e no sítio de internet (www.corticeiraamorim.com), um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. A solicitação do Accionista, a Sociedade poderá ainda facultar tal documento por e-mail.

1.11. Exigência de prazo que medeia entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral.

A recepção da declaração de voto deve ocorrer até ao terceiro dia útil anterior à data da realização da Assembleia Geral.

Os votos transmitidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos. A presença do Accionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência.

1.12. Exercício do direito de voto por meios electrónicos.

Os Estatutos da CORTICEIRA AMORIM prevêm a admissibilidade do voto por meios electrónicos desde que se julguem reunidas as condições técnicas que permitam assegurar a verificação da autenticidade das declarações de voto e garantir a integridade e a confidencialidade do seu conteúdo.

O voto transmitido por meios electrónicos deve ser recepcionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral, ficando este último sujeito à verificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à convocação da Assembleia Geral, da existência de meios técnicos e de comunicação que garantam a segurança e fiabilidade do voto emitido.

Caso o Presidente da Mesa conclua que se encontram reunidos os requisitos técnicos para o exercício do voto por meios electrónicos, incluirá tal informação no Aviso Convocatório. Os votos transmitidos por meios electrónicos valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos. A presença do Accionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência ou por meio electrónico.

1.13. Possibilidade de os accionistas acederem aos extractos da actas das reuniões das assembleias gerais no sítio internet da sociedade nos cinco dias após a realização da assembleia geral.

Após realização de cada reunião da Assembleia Geral, num prazo que não excede os cinco dias após a sua realização, é disponibilizada a acta no site www.corticeiraamorim.com, ficando esta, assim, acessível a todos os Accionistas, Investidores e Público em geral.

1.14. Existência de um acervo histórico, no sítio internet da sociedade, com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

No site da Sociedade é mantido um acervo histórico da informação relevante relativa às reuniões da Assembleia Geral de Accionistas que abrange o período de 2005 (inclusive) até à data de elaboração do presente relatório. Dessa informação consta: o aviso convocatório, as propostas apresentadas, a estatística de presenças, o resultado das votações e a actas.

1.15. Indicação do(s) representante(s) da comissão de remunerações presentes nas assembleias gerais.

Na última reunião da Assembleia Geral da Sociedade, realizada em 29 de Março de 2010, esteve presente o Sr. Dr. Álvaro José da Silva, Vogal da Comissão de Remunerações.

1.16. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração.

Compete à Assembleia Geral de Accionistas nomear uma Comissão de Remunerações, ponderando a possibilidade e capacidade efectiva que os respectivos membros reúnem para, a todo o tempo do respectivo mandato, exercer de forma independente as funções que lhe estão atribuídas, isto é, na definição de políticas de remuneração dos membros dos órgãos sociais que promovam, numa perspectiva de médio e longo prazos, o alinhamento dos respectivos interesses com os da Sociedade.

A adopção da metodologia *balanced scorecard*, que pondera indicadores financeiros e não financeiros para a avaliação do desempenho, permite à Comissão de Remunerações aferir em cada exercício do grau de cumprimento objectivo dessas metas. Fundamenta, também, a elaboração das declarações da Comissão de Remunerações e do

Conselho de Administração sobre a política de remunerações, respectivamente dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes, anualmente submetidas à apreciação da Assembleia Geral de Accionistas.

1.17. Informação sobre a intervenção da assembleia-geral no que respeita à proposta relativa a planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções, ou com base nas variações de preços das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, bem como sobre os elementos dispensados à assembleia-geral com vista a uma avaliação correcta desses planos.

Apesar de, a 31 de Dezembro de 2010, não existirem planos como os referidos nesta nota, é política da Sociedade que, a propor-se a sua implementação, a Assembleia Geral deve apreciar as características dos planos adoptados e vigentes no exercício em causa.

1.18. Informação sobre a intervenção da assembleia-geral na aprovação das principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Apesar de, à data deste relatório, não existirem sistemas de benefícios de reforma como os referidos nesta nota, é política da Sociedade que, a propor-se a sua implementação, a Assembleia Geral deve apreciar as características dos sistemas adoptados e vigentes no exercício em causa.

1.19. Existência de norma estatutária que preveja o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da assembleia-geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

Não aplicável, atendendo a que, conforme referido anteriormente, não existem regras estatutárias que prevejam a existência de acções que não confirmem o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas concertados

1.20. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Os Estatutos da Sociedade não contemplam medidas deste tipo e, tanto quanto é do conhecimento da CORTICEIRA AMORIM, não existem quaisquer outras disposições e/ou medidas cujo objectivo seja o provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do seu Conselho de Administração.

1.21. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Não existem acordos nos termos descritos nesta alínea.

1.22. Acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

A Sociedade não celebrou quaisquer acordos com titulares do Conselho de Administração ou Dirigentes que prevejam o pagamento de indemnizações em situações não exigidas por lei.

Capítulo 2 - Órgãos de Administração e Fiscalização

A Sociedade adopta o modelo de governação vulgarmente conhecido como “latino reforçado”, que preconiza a separação entre os órgãos de administração e de fiscalização, bem como uma dupla fiscalização, composta por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas.

Considera o Conselho de Administração que a adopção deste modelo permite a existência de um órgão de fiscalização com poderes de fiscalização efectivos e reforçados, composto integralmente por membros sujeitos a um regime de

incompatibilidades e a requisitos de independência amplos. Acresce que, sendo esta função atribuída a um órgão autónomo – o Conselho Fiscal, tal propicia um eficiente modelo de governo que divide claramente as competências dos diferentes órgãos, evitando a atribuição da função fiscalizadora a um conjunto de membros do Conselho de Administração que é, por lei, um órgão colegial.

É, pois, convicção do Conselho de Administração que, ponderando a situação específica da CORTICEIRA AMORIM, o modelo de governo adoptado é adequado, na medida em que:

- consubstancia uma estrutura de regras societárias e de boas práticas, propiciadoras, respectivamente, de maior transparência e de elevados níveis de profissionalismo e competência;
- garante o alinhamento de interesses de toda a Organização, nomeadamente entre Accionistas, membros dos órgãos sociais, dirigentes e demais colaboradores da sociedade;
- incentiva a participação dos Accionistas na vida da Sociedade;
- fomenta a eficiência e a competitividade da CORTICEIRA AMORIM.

A CORTICEIRA AMORIM promove a reflexão interna sobre as estruturas e práticas de governo societário adoptadas, comparando o seu grau de eficiência com eventuais mais-valias de implementação de outras práticas e/ou medidas preconizadas quer pelo Código do Governo Societário da CMVM, quer por outros organismos.

Em sede de Comissão Executiva, este é um tema analisado juntamente com as questões do desenvolvimento orgânico da CORTICEIRA AMORIM. A reflexão sobre a estrutura societária propriamente dita é realizada quer em Comissão Executiva – com a presença do representante para as relações com o mercado -, quer em Conselho de Administração.

Secção I – Temas Gerais

2.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade.

A 31 de Dezembro de 2010 os órgãos sociais tinham a seguinte composição:

Conselho de Administração:

Membros Executivos:

Presidente:	António Rios de Amorim
Vogal:	Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira
Vogal:	Fernando José Araújo Santos Almeida

Membros Não executivos:

Vice-Presidente:	Joaquim Ferreira de Amorim
Vogal:	Lúisa Alexandra Ramos Amorim
Vogal:	José da Silva Carvalho Neto
Vogal:	André de Castro Amorim

Conselho Fiscal:

Presidente:	Durval Ferreira Marques
Vogal:	Joaquim Alberto Hierro Lopes
Vogal:	Gustavo José de Noronha da Costa Fernandes
Vogal Suplente:	Alberto Manuel Duarte de Oliveira Pinto

Revisor Oficial de Contas:

Efectivo:	Pricewaterhousecoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, representada por José Pereira Alves (ROC) ou por António Joaquim Brochado Correia (ROC)
Suplente:	Hermínio António Paulos Afonso (ROC)

2.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

Os Estatutos da CORTICEIRA AMORIM prevêm e actualmente encontram-se em exercício os seguintes órgãos:

- **Conselheiro do Conselho de Administração**
As reuniões do Conselho de Administração contam, além da presença dos seus membros, com a presença do seu Conselheiro, cargo criado em 2001, sendo, desde essa data, ocupado pelo Sr. Américo Ferreira de Amorim.
- **Comissão Executiva**
A Comissão Executiva é composta por três membros, um Presidente e dois Vogais. A 31 de Dezembro de 2010, encontravam-se em exercício:

Presidente: António Rios de Amorim
 Vogal: Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira
 Vogal: Fernando José Araújo Santos Almeida

2.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências ou distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis e das competências efectivamente delegadas.



O **Conselho de Administração** da CORTICEIRA AMORIM é composto por quatro membros não executivos e por três membros executivos.

Compete ao Conselho de Administração da CORTICEIRA AMORIM o controlo efectivo da orientação da actividade da Sociedade, sendo o órgão competente para a tomada de decisões de natureza estratégica, sendo também o órgão onde é realizado o acompanhamento dos aspectos mais importantes e relevantes da actividade, incluindo as matérias relevantes decididas, ou simplesmente analisadas, em sede de Comissão Executiva, assim se garantindo que a totalidade dos membros do Conselho de Administração tem efectiva capacidade de conhecer as medidas adoptadas na sequência de decisões tomadas por este Conselho, bem como acompanhar a respectiva operacionalização e resultados.

Tal como preconiza o CSC, compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da Sociedade e deliberar sobre qualquer assunto da administração da mesma, subordinando-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Conselho Fiscal, nos casos em que a Lei ou os Estatutos o determinarem.

Dessas competências constam, entre outras, a escolha do seu Presidente; cooptação de Administradores; pedido de convocação de Assembleias Gerais; elaboração dos relatórios e contas anuais; aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes; extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade; modificações importantes na organização da empresa; estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas; mudança de sede e aumentos de capital; projectos de fusão, de cisão e de transformação de sociedade e qualquer outro assunto sobre o qual algum Administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Os Estatutos da Sociedade atribuem ao Conselho de Administração as seguintes competências: o exercício de todos os poderes de direcção, gestão, administração e representação da sociedade; transferir a sede da sociedade para qualquer outro local permitido por lei; criar, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação da sociedade; adquirir, alienar e onerar, por qualquer forma, acções e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outros as operações que forem julgadas convenientes; adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários, por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais; exercer e promover o exercício dos direitos da sociedade nas sociedades em que participe; adquirir, alienar, permutar, locar e onerar por qualquer forma bens mobiliários; negociar com instituições de crédito operações de financiamento; movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros títulos de crédito; confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros; desempenhar as demais funções previstas neste contrato e na lei.

O Conselho de Administração pode delegar competências nos seguintes termos:

1. num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade, fixando-lhe os limites da delegação e/ou encarregar algum ou alguns Administradores de se ocuparem de certas matérias da administração – neste âmbito são indelegáveis as seguintes matérias:
 - escolha do Presidente do Conselho de Administração;
 - cooptação de Administradores;
 - pedido de convocação de Assembleias Gerais;
 - relatórios e contas anuais;
 - aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
 - prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
 - abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
 - extensões ou reduções importantes da actividade da Sociedade;
 - modificações importantes na organização da Sociedade;
 - estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
 - mudança de sede e aumentos de capital;
 - projectos de fusão, de cisão e de transformação de Sociedade.
2. em qualquer dos seus elementos ou numa Comissão Executiva a execução das decisões do próprio Conselho; a gestão corrente da sociedade e a competência para determinadas matérias de administração; definir o regime de funcionamento da Comissão Executiva - neste âmbito são indelegáveis as seguintes matérias:
 - escolha do Presidente do Conselho de Administração;
 - cooptação de Administradores;
 - pedido de convocação de Assembleias Gerais;
 - relatórios e contas anuais;
 - prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
 - mudança de sede e aumentos de capital;
 - projectos de fusão, de cisão e de transformação de Sociedade.

O **Conselheiro do Conselho de Administração**, como a própria denominação indica, exerce funções de aconselhamento do Conselho de Administração relativamente a todas as matérias abordadas nas respectivas reuniões, apesar de não ter direito de voto nas deliberações tomadas.

No caso concreto da CORTICEIRA AMORIM, a inigualável experiência, visão de futuro e espírito empreender do Sr. Américo Ferreira de Amorim são um importante contributo para o desenvolvimento da Sociedade, assumindo um importante papel nas reuniões do Conselho: um conselheiro avisado e experiente mas simultaneamente um desafiador e impulsionador de novas acções e abordagens.

A **Comissão Executiva** resulta da delegação de competências do Conselho de Administração, feita em proveito de uma maior agilização da administração e do acompanhamento mais próximo e contínuo, quer das várias estruturas da Sociedade (de gestão, operacionais ou de suporte), quer das próprias actividades operacionais e dos negócios.

Nos termos dos Estatutos da CORTICEIRA AMORIM, são competências da Comissão Executiva a execução das decisões do Conselho de Administração e a gestão corrente da sociedade, assistindo-lhe também competência para matérias de administração.

Encontra-se devidamente implementado um sistema de reporte desta Comissão ao Conselho de Administração que garante o alinhamento das suas actuações e o tempestivo conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração da forma como se desenvolve a actividade da Comissão Executiva.

O **Presidente da Comissão Executiva**, simultaneamente Presidente do Conselho da Administração, remete, em tempo, ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.

Estrutura de Gestão do Negócio

A actividade operacional da CORTICEIRA AMORIM está estruturada em cinco Unidades de Negócios (UN).

Assumindo um modelo de gestão assente num conceito de *Holding* Estratégico-Operacional, as UN são coordenadas pela Comissão Executiva da CORTICEIRA AMORIM, a qual dispõe de amplos poderes de gestão, com excepção dos que por força legal ou estatutária estão reservados ao Conselho de Administração.

O alinhamento estratégico de toda a Organização é potenciado pela utilização da metodologia do *balanced scorecard* na CORTICEIRA AMORIM e nas suas UN. Neste âmbito, compete ao Conselho de Administração da CORTICEIRA

AMORIM a aprovação dos objectivos e iniciativas estratégicas (i) transversais a toda a Organização, (ii) específicas da CORTICEIRA AMORIM e de cada UN.

Cada UN dispõe de um Conselho de Administração composto por membros não executivos e por membros executivos onde se inclui o Director-Geral da UN, sendo o órgão competente para a decisão de todas as matérias consideradas relevantes. O esquema abaixo apresenta a forma como actualmente se encontra organizada a estrutura de gestão do negócio:



As **Áreas de Suporte** estão orientadas para o acompanhamento e coordenação da actividade das UN e das respectivas áreas funcionais, competindo aos membros da Comissão Executiva o respectivo acompanhamento, conforme ilustra o seguinte esquema:



Com a frequência julgada conveniente/adequada, quer o Administrador responsável pela Área de Suporte, quer a Comissão Executiva, quer o próprio Conselho de Administração podem suscitar – e fazem-no efectivamente – a inclusão da análise da actividade desenvolvida pelas Áreas de Suporte, analisando-se em Conselho a necessidade/opportunidade de novas atribuições ou estratégias.

Também se promove a rotação dos Administradores que acompanham cada UN e cada área de Suporte, garantindo-se assim elevados padrões da actuação de cada uma destas estruturas, um constante desafio à acção nestas mesmas estruturas, em prol da sua actuação mais concertada com as restantes, mais prospectiva e inovadora.

Atendendo à particular criticidade e relevância que a função financeira tem na CORTICEIRA AMORIM – com participadas espalhadas pelos vários Continentes, vendas para mais de cem países (algumas denominadas na divisa do país destino) e um nível considerável de endividamento -, o acompanhamento é feito a vários níveis, que se alinham através de um sistema de informação e reporte e também por reuniões de reflexão, debate e conclusões.

No exercício em apreço, competia ao Dr. António Rios de Amorim o acompanhamento da Área Financeira, pelouro que lhe estava atribuído desde 2008.

A **Área Financeira** encontra-se estruturada da seguinte forma:

- Direcção Geral Financeira (DGF) – área que coordena a função financeira ao nível central, isto é, responsável pelo desenvolvimento de políticas e medidas (a aprovar em Comissão Executiva) e sua implementação, pela

interlocução global com as contrapartes financeiras, pela monitorização da evolução e pelo reporte periódico (Administrador que acompanha o pelouro; Comissão Executiva e Conselho de Administração);

- Responsáveis Financeiros que, ao nível das empresas, acompanham a evolução dos negócios gerindo a sua componente financeira de acordo com as políticas e medidas preconizadas, articulando a sua actuação com a DGF.

O alinhamento de toda esta estrutura orgânica é garantido por:

- informação diária e debate quinzenal sobre os mercados financeiros e sobre evoluções económicas que possam ter impacto na actividade das empresas;
- informação periódica (mensal) das condições globalmente contratadas e seu *benchmark*;
- reuniões trimestrais dos responsáveis financeiros – análise da situação específica e reflexão sobre medidas a implementar;
- reporte e debate em sede de Conselho de Administração dos aspectos mais relevantes da Área Financeira (endividamento, capital investido, responsabilidades).

Assim se assegura, por um lado, que o *know-how* inerente à função e ao seu exercício se consolide e se rentabilize em proveito da Sociedade, através de uma estrutura estável e, por outro, se acolha uma rotação da supervisão do pelouro financeiro, assumindo o Administrador responsável um papel de desafiador/potenciador de novas abordagens e práticas.

2.4. Referência ao facto de os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal incluírem a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo eventuais constrangimentos detectados, e serem objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, conjuntamente com os documentos de prestação de contas.

O Conselho Fiscal da Sociedade elabora anualmente um Relatório e Parecer que descreve o trabalho efectuado e suas conclusões; este Relatório e Parecer é disponibilizado juntamente com os demais documentos de prestação de contas colocados à consulta dos Senhores Accionistas com a antecedência legal prevista na Lei. Este Relatório e Parecer é incluído e divulgado conjuntamente com o Relatório & Contas da Sociedade, estando disponível para consulta em www.corticeiraamorim.com.

23

2.5. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira, ao modo de funcionamento deste sistema e à sua eficácia.

Ao nível do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, o objectivo principal consiste na visão integrada dos factores considerados críticos, pela rendibilidade e/ou riscos associados, para a criação sustentada de valor para a Sociedade e o Accionista.

A um nível operacional e pelas características específicas da actividade da CORTICEIRA AMORIM são identificados dois factores críticos, cuja gestão é da responsabilidade das UN, nomeadamente os riscos de mercado e de negócio e o factor matéria-prima (cortiça).

Risco de mercado e de negócio das actividades operacionais:

A gestão dos riscos de mercado e do negócio começa por ser assegurada pelas quatro UN com intervenção no mercado de produtos finais da CORTICEIRA AMORIM, ou seja, as UN Rolhas, Revestimentos, Aglomerados Compósitos e Isolamentos.

No planeamento estratégico destas UN, suportado pela metodologia do *balanced scorecard*, são identificados os factores chave para criação de valor seguindo numa lógica multiperspectiva, que engloba as perspectivas financeiras, de mercado/Clientes, de processos e infra-estruturas.

Nesta lógica, são definidos os objectivos estratégicos e respectivas metas, bem como as iniciativas a desenvolver para as atingir.

A metodologia adoptada permite reforçar o alinhamento entre a estratégia delineada e o planeamento operacional onde se definem, para um horizonte temporal mais curto, as acções prioritárias a desenvolver para a redução de riscos e criação sustentada de valor. Nas UN estão implementados os processos que permitem o acompanhamento sistemático daquelas acções, as quais são sujeitas a monitorização periódica e a apreciação mensal em sede de Conselho de Administração da UN.

Factor matéria-prima (cortiça):

Atenta a criticidade, transversal a todas as UN, deste factor, a gestão da compra, armazenagem e preparação da única variável comum a todas as actividades da CORTICEIRA AMORIM que é a matéria-prima (cortiça) encontra-se reunida numa UN autónoma, permitindo:

- a especialização de uma equipa exclusivamente dedicada à matéria-prima;
- o aproveitamento de sinergias e integração do processamento de todos os tipos de matéria-prima (cortiça) transformadas nas restantes unidades;
- potenciar a gestão das matérias-primas numa óptica multinacional;
- reforçar a presença junto dos países produtores;
- manter registo histórico (cadastro) actualizado por unidade florestal produtora de cortiça;
- reforçar o diálogo com a produção, promovendo a certificação florestal, o aumento da qualidade técnica do produto e desenvolver parcerias nas áreas de investigação e desenvolvimento aplicadas à floresta;
- preparar, debater e decidir no seio do Conselho de Administração a orientação ou a política de aprovisionamento plurianual a desenvolver;
- assegurar o *mix* de matéria-prima mais adequado às necessidades do mercado de produtos finais;
- assegurar a prazo a estabilidade desta variável crítica para a actividade da CORTICEIRA AMORIM.

Risco Jurídico:

No que concerne aos riscos jurídicos, o principal risco da actividade da CORTICEIRA AMORIM e suas subsidiárias relaciona-se com potenciais alterações de legislação que possam ter impacto sobre as operações - nomeadamente legislação laboral, regulação ambiental, entre outras - que possam afectar a prossecução e rentabilidade das áreas de negócio em que a Organização desenvolve actividade.

A Direcção Jurídica e Fiscal em cooperação com a área de Desenvolvimento Organizativo/Planeamento e Controlo de Gestão e de Auditoria Interna procuram acautelar, por antecipação, tais alterações adaptando as práticas da Sociedade em consonância. A existência de inúmeras certificações, melhor detalhadas no Capítulo 5. do Relatório de Gestão (segurança alimentar, qualidade, ambiente, recursos humanos, etc.), assentes em procedimentos concebidos, implementados e auditados regular e rigorosamente pelas Entidades responsáveis pela emissão de tais certificações, garante a minimização de tal risco. Sempre que aplicável e possível, a Organização contrata seguros que mitigam as consequências de eventos incertos mas potencialmente desfavoráveis.

Na dependência do Conselho de Administração, via acompanhamento pela Comissão Executiva ou por Administrador Executivo, existem Áreas de Suporte com uma forte actuação na gestão de factores críticos, incluindo a prevenção e detecção de riscos, sendo de destacar neste âmbito a intervenção das Áreas Financeira, Desenvolvimento Organizativo/Planeamento e Controlo de Gestão e Auditoria Interna.

Área Financeira:

Por ser uma das empresas portuguesas mais internacionalizadas, além da gestão dos riscos de liquidez e de taxa de juro, a CORTICEIRA AMORIM atribui especial atenção à gestão do risco cambial.

A Área Financeira enquanto responsável pela prevenção, monitorização e gestão dos referidos riscos, tem como principais objectivos o apoio na definição e implementação estratégica global ao nível financeiro e a coordenação da gestão financeira das diferentes UN.

Desenvolvimento Organizativo/Planeamento e Controlo de Gestão e Auditoria Interna

Esta área de suporte desenvolve um trabalho na redução dos riscos de funcionamento da Organização, sendo suas principais funções a avaliação e revisão dos sistemas de controlo interno, visando a optimização dos recursos e a salvaguarda do património, bem como o exame das actividades desenvolvidas, de forma a permitir aos órgãos de gestão um nível de segurança razoável de que os objectivos de negócio serão atingidos.

Relativamente à **divulgação de informação financeira**, a Sociedade promove a cooperação estreita entre todos os intervenientes no processo, de forma a que:

1. a sua execução obedeça a todos os preceitos legais em vigor e às melhores práticas de transparência, relevância e fiabilidade;

2. a sua verificação seja efectiva, quer por análise interna, quer por análise dos órgãos de fiscalização;
3. a sua aprovação seja realizada pelo órgão social competente;
4. a sua divulgação pública cumpra todos os requisitos legais e recomendatórios, nomeadamente os da CMVM, garantindo a seguinte ordem de divulgação: em primeiro lugar, no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt); em segundo, no sítio da Sociedade (www.corticeiraamorim.com); em terceiro, por uma vasta lista de contactos da comunicação social, portuguesa e estrangeira; em terceiro, a Quadros da CORTICEIRA AMORIM e aos contactos constantes da base de dados de Accionistas, Investidores, Analistas e outros *Stakeholders*.

Realça-se ainda a existência de um Manual de Procedimentos de Controlo Interno, documento escrito, aprovado pela Administração, obrigatoriamente adoptado por todas as sociedades que constituem o Grupo CORTICEIRA AMORIM, que contém um conjunto de regras destinadas a garantir que, no processo de elaboração e divulgação de informação financeira, são adoptadas todas as regras atrás elencadas, em prol da qualidade, transparência e equidade na disseminação da informação.

2.6. Responsabilidade do órgão de administração e do órgão de fiscalização na criação e no funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da sociedade, bem como na avaliação do seu funcionamento e ajustamento às necessidades da sociedade.

O sistema de controlo interno e de gestão de riscos actualmente implementado na Sociedade, resulta de um profundo e contínuo processo de aperfeiçoamento e adaptação reflexão interna na Sociedade, envolvendo quer o Conselho de Administração, em particular a sua Comissão Executiva, quer as várias áreas de suporte – nomeadamente a área de Desenvolvimento Organizativo/Planeamento e Controlo de Gestão e Auditoria Interna -, quer, quando pertinente, o apoio de consultores externos especializados.

A evolução da actividade e a crescente complexidade do enquadramento em que os negócios se desenvolvem, motivam um atento acompanhamento dos sistemas implementados e, incorporando os contributos e opiniões quer do Conselho Fiscal quer do Revisor Oficial de Contas, que resulta em adopção de procedimentos mais eficazes sempre que tal se mostra aconselhável.

Nos termos do Regulamento do Conselho Fiscal, compete também a este órgão fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna.

2.7. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.

O funcionamento do **Conselho de Administração** da CORTICEIRA AMORIM respeita todas as regras de funcionamento a que se encontra sujeito, nomeadamente as previstas no Código das Sociedades Comerciais, nos Estatutos da Sociedade e nas normas regulamentares emanadas pela CMVM, o que consubstancia já um verdadeiro regulamento de funcionamento, adequado e propiciador do seu adequado funcionamento em prol da salvaguarda do empenho deste órgão colegial na prossecução eficiente dos interesses da Sociedade e de todos os seus Accionistas.

Acresce que, apesar da inexistência de tal regulamento interno formal, considera a CORTICEIRA AMORIM que os princípios de boa prática empresarial fazem parte dos valores empresariais salvaguardados tanto pelos membros deste órgão societário como pelos restantes Colaboradores que o apoiam e/ou assessoram.

Existe o **Regulamento do Conselho Fiscal da Sociedade**, o qual define, entre outras matérias, que não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal:

- os beneficiários de vantagens particulares da própria sociedade (*);
- os que exercem funções de administração na própria sociedade (*);
- os membros dos órgãos de administração de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade fiscalizada (*);
- o sócio de sociedade em nome colectivo que se encontre em relação de domínio com a sociedade fiscalizada (*);
- os que, de modo directo ou indirecto, prestem serviços ou estabeleçam relação comercial significativa com a sociedade fiscalizada ou sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo (**);
- os que exerçam funções em empresa concorrente e que actuem em representação ou por conta desta ou que por qualquer outra forma estejam vinculados a interesses da empresa concorrente (*);
- os que exerçam funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, exceptuando as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas;
- os revisores oficiais de contas em relação aos quais se verifiquem outras incompatibilidades previstas na respectiva legislação;

- os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.

(*) incluindo os cônjuges, parentes e afins na linha recta e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, das pessoas impedidas;

(**) incluindo os cônjuges das pessoas abrangidas.

O Regulamento do Conselho Fiscal da Sociedade encontra-se disponível em www.corticeiraamorim.com.

Secção II – Conselho de Administração

2.8. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, indicação dos mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos que assegurem o carácter independente e informado das suas decisões.

Os membros não executivos do Conselho de Administração participam regularmente nas reuniões do Conselho de Administração, que, com uma periodicidade mensal, deliberam e analisam a evolução de todas as matérias indelegáveis e de todos os assuntos cuja relevância, materialidade e/ou criticidade torna pertinente a sua inclusão na Agenda de Trabalhos do Conselho.

A organização administrativa das reuniões garante a todos os membros do Conselho – executivos e não executivos – uma preparação prévia adequada, fomentando-se a participação activa de todos os membros no debate, análise e gizar de acções em prol da produtividade das reuniões e da eficiência da Organização. O calendário das reuniões ordinárias do Conselho de Administração é acordado no início de cada exercício económico, de forma a que todos os seus membros pudessem estar presentes. Até ao segundo dia útil anterior à realização de cada reunião, qualquer Administrador, incluindo os não executivos, tem oportunidade de solicitar a inclusão de pontos/assuntos a analisar em Conselho.

Encontra-se devidamente implementado um sistema de reporte da Comissão Executiva ao Conselho de Administração que garante o alinhamento das suas actuações e o tempestivo conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração da forma como se desenvolve a actividade da Comissão Executiva.

26

Assim, além das matérias que, por lei ou pelos estatutos, são de exclusiva competência do Conselho de Administração, os membros não executivos conhecem e acompanham:

- a evolução da actividade operacional e dos principais indicadores económico-financeiros de todas as UN que compõem a CORTICEIRA AMORIM;
- a informação relevante sobre a função financeira consolidada: financiamento, investimento, autonomia financeira e responsabilidades extrapatrimoniais;
- a actividade desenvolvida pelas várias áreas de suporte e respectivo impacto na Organização;
- a evolução das actividades de IDI;
- o calendário dos principais eventos da CORTICEIRA AMORIM e suas UN, sendo a Organização muitas vezes representada em eventos internacionais, tais como missões empresariais, por um ou mais membros não executivos do Conselho de Administração.

2.9. Identificação dos principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade.

Os principais riscos a que a Sociedade se expõe, encontram-se descritos nos Capítulos 12 e 13 do Relatório Consolidado de Gestão bem como no anterior ponto 2.5.

2.10. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital.

Os poderes do Conselho de Administração encontram-se descritos no ponto 2.3 acima.

No que concerne especificamente a operações de aumento de capital, o Conselho de Administração pode, nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, por resolução tomada por unanimidade dos seus membros, decidir aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de duzentos e cinquenta milhões de euros, competindo-lhe fixar os respectivos termos e condições, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

2.11. Informação sobre a política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, bem como sobre as regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização.

A política de rotação dos pelouros (Áreas de Suporte) no Conselho de Administração, incluindo do responsável pelo pelouro financeiro, encontra-se descrita no ponto 2.3. acima.

As regras aplicáveis à **designação e substituição dos membros do órgão de administração** são as previstas na Lei com as seguintes especificidades previstas nos Estatutos da Sociedade:

A **eleição** é realizada em listas, com especificação do cargo que competir a cada membro, sendo a votação feita em duas fases:

Primeira: procede-se à eleição isolada de um Administrador entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de Accionistas que reúnam entre 10 e 20% do capital social. Cada lista deve propor pelo menos duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher, não podendo o mesmo accionista subscrever mais do que uma das listas. Se nesta eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo de Accionistas, a votação incidirá primeiro sobre o conjunto das listas, e, depois, sobre as pessoas indicadas na lista vencedora. As listas podem ser apresentadas até ao início da discussão, na assembleia geral, do ponto da ordem de trabalhos relativo à eleição dos membros do Conselho de Administração;

Segunda: a assembleia geral procede à eleição dos demais Administradores, podendo participar na respectiva deliberação todos os Accionistas presentes, tenham ou não subscrito ou votado qualquer das listas da primeira fase. A assembleia geral não pode proceder à eleição dos restantes Administradores enquanto não tiver sido eleita uma das pessoas propostas nas listas da primeira fase, salvo se não tiver sido proposta qualquer lista.

O **mandato** dos membros do Conselho de Administração dura por três anos civis. Findo o mandato, os Accionistas procedem obrigatoriamente à eleição dos membros do Conselho de Administração, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

A **Assembleia Geral Anual**, aquando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, pode deliberar a destituição dos membros do Conselho de Administração, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação aos Administradores assim destituídos, independentemente de, para justificação de tal destituição, ter ou não sido invocada justa causa. No entanto, este mecanismo não produzirá os seus efeitos quanto ao membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais de eleição descritas na primeira fase acima, caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado Accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

As regras aplicáveis à **designação e substituição dos membros do órgão de fiscalização** são as previstas na Lei, nos Estatutos e no Regulamento do Conselho Fiscal da Sociedade:

- a eleição é realizada em listas separadas, com especificação do cargo que compete a cada membro;
- o mandato dos membros do Conselho Fiscal dura por três anos civis. Os membros do Conselho Fiscal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos; o ano civil em que forem eleitos conta como completo para o cômputo do período do mandato. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos, nos termos da lei;
- o Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um ou mais suplentes. Os membros efectivos do Conselho Fiscal que se encontrem temporariamente impedidos ou cujas funções tenham cessado são substituídos pelos suplentes. No caso do Presidente do Conselho Fiscal cessar as suas funções antes de terminado o período para que foi designado ou eleito, os outros membros escolherão um deles para desempenhar aquelas funções até ao termo do referido período. Os suplentes que substituam membros efectivos cujas funções tenham cessado mantêm-se no cargo até à primeira Assembleia anual, que procederá ao preenchimento das vagas. Não sendo possível preencher uma vaga de membro efectivo por faltarem

suplentes eleitos, os cargos vagos, tanto de membros efectivos como de suplentes, são preenchidos por nova eleição. Nesse sentido, o Conselho Fiscal deve comunicar tal facto, por escrito e logo que dele tome conhecimento, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração;

- o Conselho Fiscal deve incluir pelo menos um membro que tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade e que seja independente;
- o conselho fiscal deve ser composto por uma maioria de membros independentes. Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar, de imediato e por escrito, ao Conselho Fiscal, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, a ocorrência de qualquer situação ou circunstância que implique a perda da sua independência, nos termos e para os efeitos do número anterior.

A superveniência de algum dos motivos geradores de incompatibilidade ou de perda de independência (descritos no ponto 2.6 acima) implicam a caducidade da designação, devendo os membros do Conselho Fiscal comunicá-la, de imediato e por escrito, ao Conselho Fiscal, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração.

2.12. Número de reuniões dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como referência à realização das actas dessas reuniões.

O Conselho de Administração, nos termos dos Estatutos da Sociedade reúne-se quando e onde o interesse social o exigir (artigo 28.º). Em 2010 realizaram-se dez reuniões, tendo sido elaboradas as actas correspondentes.

O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois membros do Conselho e, pelo menos, todos os trimestres, nos termos do artigo 10.º do Regulamento deste órgão. Em 2010 realizaram-se cinco reuniões deste órgão social, tendo sido elaboradas as actas correspondentes.

2.13. Indicação sobre o número de reuniões da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração Executivo, bem como referência à realização de actas dessas reuniões e seu envio, acompanhadas das convocatórias, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e aos Presidente da Comissão para as matérias financeiras.

A Comissão Executiva reuniu-se catorze vezes ao longo de 2010, tendo sido elaboradas as actas correspondentes.

2.14. Distinção dos membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminação dos membros que cumpriram, se lhes fosse aplicável, as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A, com excepção da prevista na alínea b), e os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Conselho de Administração:

Membros Executivos:

Presidente: António Rios de Amorim
Vogal: Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira
Vogal: Fernando José Araújo Santos Almeida

Membros Não executivos:

Vce-Presidente: Joaquim Ferreira de Amorim
Vogal: Luísa Alexandra Ramos Amorim
Vogal: José da Silva Carvalho Neto
Vogal: André de Castro Amorim

Caso fosse aplicável aos membros do Conselho de Administração:

- a) as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b), nenhum dos Administradores em exercício à data de 31 de Dezembro de 2010 cumpriram integralmente tais regras;
- b) os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, apenas o Sr. Dr. Fernando José Araújo Santos Almeida reuniria os critérios de independência.

2.15. Indicação das regras legais, regulamentares e outros critérios que tenham estado na base da avaliação da independência dos seus membros feita pelo órgão de administração.

A avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração toma como base (i) o cumprimento dos critérios previstos no n.º 5 do artigo 414.º, do Código das Sociedades Comerciais; (ii) a inexistência das situações previstas nas alíneas a), c), d), do n.º 1 do artigo 414.º-A; (iii) a inexistência de relação comercial ou concorrencial

relevante com a Sociedade ou Sociedades em relação de grupo; (iv) a inexistência de um vínculo laboral prévio que exceda 10 anos de duração, seguidos ou interpolados.

2.16. Indicação das regras do processo de selecção de candidatos a administradores não executivos e forma como asseguram a não interferência nesse processo dos administradores executivos.

Conforme decorre do sistema de eleição e substituição descrito em 2.11. acima, o processo de selecção de administradores – executivos ou não – a selecção de candidatos a administradores não é da competência do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva. Compete aos Accionistas a apresentação de listas, elaborados nos termos que os mesmos considerem adequados, para apreciação/elecção em reunião da Assembleia Geral de Accionistas.

2.17. Referência ao facto de o relatório anual de gestão da sociedade incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos e eventuais constrangimentos detectados.

O Relatório de Gestão anual da CORTICEIRA AMORIM inclui uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos Administradores não executivos e eventuais constrangimentos detectados.

2.18. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

António Rios de Amorim (Presidente):

Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da CORTICEIRA AMORIM desde Março de 2001. Foi Administrador Delegado da Amorim & Irmãos (1996-2001), Administrador da Sociedade Figueira-Praia (1993-2006), responsável operacional da Amorim - Empreendimentos Imobiliários – promotora dos projectos Torres de Lisboa e Arrábida Shopping (1993-1995), Administrador Executivo da Amorim Hotéis, SA, com responsabilidade no desenvolvimento das cadeias Ibis e Novotel em Portugal. *Degree of Commerce* - Faculty of Commerce and Social Sciences – Universidade de Birmingham (1989) e, complementarmente, frequência do *The Executive Program in Business Administration: Managing the Enterprise* - Columbia University Graduate School of Business (1992), *Managerial Skills for International Business* – INSEAD (2001) e *Executive Program in Strategy and Organization* – Graduate School of Business Stanford University (2007). Foi associado da European Round Table of Industrialists – único grupo empresarial português a integrar esta associação (1991-1995). Presidente da Associação Portuguesa da Cortiça (desde 2002) e da Confédération Européenne du Liège (desde 2003). Em Fevereiro de 2006 foi distinguido, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, com a Comenda de Grande-Oficial da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial.

Idade: 43 anos

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 29 de Março de 1990.

Data da primeira designação para Presidente do Conselho de Administração: 31 de Março de 2001.

Data do termo de mandato: 31 de Dezembro de 2010.

A 31-12-2010 não detinha directamente acções da CORTICEIRA AMORIM.

Joaquim Ferreira de Amorim (Vice-Presidente):

Empresário e Administrador de empresas. Faz parte da terceira geração da Família Amorim e conta com cerca de 50 anos de actividade profissional na área da cortiça do Grupo. Integrou a equipa de gestão que nos anos 60 iniciou a verticalização do negócio da cortiça e que mais tarde, nos anos 80 e 90, investiu na internacionalização do negócio, conduzindo a CORTICEIRA AMORIM à liderança mundial do sector da cortiça.

Idade: 74 anos

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 9 de Outubro de 1987

Data do termo de mandato: 31 de Dezembro de 2010, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

A 31-12-2010 não detinha directamente acções da CORTICEIRA AMORIM.

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (Vogal):

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa. Administrador não executivo da CORTICEIRA AMORIM, desde Março de 2003 até Setembro de 2005, passou a exercer funções executivas a partir desta data. Administrador não executivo de diversas empresas do Grupo Amorim (a partir de 2000) e Administrador executivo da Barrancarnes (2000-2005). Após um ano na área comercial da Møre Codfish (Noruega), integrado no programa Comett e um estágio na Merrill Lynch (Londres), iniciou a sua actividade profissional no Grupo

Banco Comercial Português onde, durante três anos, colaborou nas áreas de Estudos e Planeamento, Área Internacional e Fundos de Investimento.

Idade: 40 anos

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 28 de Março de 2003

Data do termo de mandato: 31 de Dezembro de 2010, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

A 31-12-2010 não detinha acções da CORTICEIRA AMORIM.

Luísa Alexandra Ramos Amorim (Vogal):

Bacharel em Hotelaria e Licenciatura (CESE) em Marketing pelo ISAG. Administradora da Amorim – Investimentos e Participações (desde 2002). Direcção executiva da Natureza, S.G.P.S (desde 2002) e Direcção de Marketing da J. W. Burmester (2000-2002). Iniciou a sua actividade profissional no Grupo Amorim como Assistente de Direcção Hoteleira na Amorim Hotéis e Serviços e na Sociedade Figueira Praia (1996-1997), tendo colaborado em diversas áreas de negócios do Grupo, em Portugal e no estrangeiro, entre 1998 e 2000.

Idade: 37 anos

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 28 de Março de 2003

Data do termo de mandato: 31 de Dezembro de 2010, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

A 31-12-2010 não detinha acções da CORTICEIRA AMORIM.

José da Silva Carvalho Neto (Vogal):

Licenciado em Engenharia Química pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Desde Janeiro de 2004, Administrador de diversas empresas do Grupo Amorim. Iniciou a sua actividade profissional na Mabor Portugal, posteriormente integrada no Grupo Continental, onde ao longo de 30 anos e meio de actividade desempenhou as seguintes funções: Chefia de Pessoal e Direcção de Recursos Humanos na Mabor Portugal (treze anos); Director de Produção da Mabor Portugal (quatro anos); Director e Administrador de Fábrica da Mabor em Luanda - Angola (dezoito meses); Director Comercial da Continental e Mabor em Portugal (dois anos); Director de Projecto de Reestruturação, Administrador e Presidente do Grupo Continental – pneumáticos -, em Portugal (oito anos) e Presidente do Grupo Continental no México.

Idade: 65 anos

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 31 de Março de 2006.

Data do termo de mandato: 31 de Dezembro de 2010, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

A 31-12-2010 não detinha acções da CORTICEIRA AMORIM.

André de Castro Amorim (Vogal)

Empresário e Administrador de empresas. Faz parte da quarta geração da Família Amorim. Tendo terminado a sua formação na European Business School of London, Reino Unido, em 2005 (possui o Diploma BA (Hons) in International Business and Management Studies e de Master of Arts in Entrepreneurial Management), exerce, desde então, cargos de administração em diversas empresas.

Idade: 30 anos

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 28 de Março de 2008.

Data do termo de mandato: 31 de Dezembro de 2010, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

A 31-12-2010 detinha directamente 259 038 acções da CORTICEIRA AMORIM.

Fernando José Araújo Santos Almeida (Vogal)

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1983/84). Em 1991 Iniciou a sua actividade na CORTICEIRA AMORIM, desempenhando diversas funções em várias sociedades do Grupo. Em 2002 assumiu o cargo de Director de Desenvolvimento Organizativo e Planeamento e Controlo de Gestão da CORTICEIRA AMORIM

Idade: 49 anos

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 31 de Julho de 2009 (por cooptação).

Data do termo de mandato: 31 de Dezembro de 2010, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

A 31-12-2010 não detinha acções da CORTICEIRA AMORIM.

2.19. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

António Rios de Amorim (Presidente):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo CORTICEIRA AMORIM	
<i>Amorim Natural Cork, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Florestal España, SL</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim & Irmãos IV, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim & Irmãos, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim & Irmãos, SGPS, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Florestal Catalunha, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Florestal – Espanha, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Industrial Solutions – Imobiliária, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Isolamentos, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Revestimentos, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Cork Composites, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Cork Research & Services, Lda.</i>	<i>Gerente</i>
<i>Comatral – Compagnie marrocaïne de Transformation du Liège, S.A.</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Dom Korkowy, Sp. Zo.o</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Francisco Oller, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Korke Schiesser GmbH</i>	<i>Gerente</i>
<i>Oller et Cie</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>S.C.I. Friendland, SL</i>	<i>Gerente</i>
<i>Société Nouvelle des Bouchons Trescasses, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>SIBL – Société Industrielle Bois Liège, SARL</i>	<i>Gerente</i>
Outras Sociedades	
<i>Afaprom – Sociedade Agro-Florestal, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Agolal, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim, SGPS, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Capital, SGPS, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Desenvolvimento, SGPS, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim – Investimentos e Participações, SGPS, SA</i>	<i>Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim – Participações Agro-Florestal, SGPS, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim – Participações Imobiliárias, SGPS, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim – Serviços e Gestão, SA</i>	<i>Presidente da Comissão de Remunerações</i>
<i>Bomsobro, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Caneicor, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Chapius, SL</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Cimorim - Sociedade Agro-Florestal, S.A.</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Corunhal – Sociedade Agro-Florestal, S.A.</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Fruticor, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Interfamília II, SGPS, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Mirantes e Freires, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Olimpiadas Barcelona 92, SL</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Resiféria – Construções Urbanas, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>S21 – Sociedade de Investimento Imobiliário, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
Outros Organismos	
<i>Associação Portuguesa da Cortiça</i>	<i>Presidente da Direção</i>
<i>EGP – University of Porto Business School</i>	<i>Membro do Conselho Geral</i>
<i>UTAD – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Dourp</i>	<i>Membro do Conselho Geral</i>

Joaquim Ferreira de Amorim (Vice-Presidente):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo CORTICEIRA AMORIM	
<i>Amorim & Irmãos, SGPS, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim & Irmãos, S.A.</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
Outras Sociedades	
<i>Amorim – Investimentos e Participações, SGPS, SA</i>	<i>Primeiro Vice-Presidente do Conselho Administração</i>
<i>Amorim Capital, SGPS, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Desenvolvimento, SGPS, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Ancarin Investimentos Imobiliários e Financeiros, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Casa de Mozelos Gestão de Imóveis, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Evaesco, SGPS, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Florinvest – Sociedade Agrícola, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Interfamília II, SGPS, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Investife - Investimentos Imobiliários, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Investife, SGPS, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Muchbeta, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Norbrasin, Investimentos Imobiliários, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Resinfe – Investimentos e Promoção Imobiliária, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Sociedade Agrícola Triflor, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Outras Sociedades	
<i>Amorim Desenvolvimento, SGPS, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim - Investimentos e Participações, SGPS, SA</i>	<i>Vogal da Comissão de Remunerações</i>
<i>Amorim – Serviços e Gestão, SA</i>	<i>Vogal da Comissão de Remunerações</i>
<i>Natureza – Investimentos e Participações, Lda.</i>	<i>Gerente</i>

Luísa Alexandra Ramos Amorim (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Outras Sociedades	
<i>Amorim Desenvolvimento, SGPS, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim - Investimentos e Participações, SGPS, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Bucozal – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda</i>	<i>Gerente</i>
<i>Quinta Nova de Nossa Senhora Carmo – Sociedade Agrícola, Comercial e Turística, Lda</i>	<i>Gerente</i>

José da Silva Carvalho Neto (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Outras Sociedades	
<i>Amorim Broking – Investimentos e Participações Financeiras, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Desenvolvimento, SGPS, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Energia, BV</i>	<i>Director</i>
<i>Amorim Negócios Internacionais, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Bucozal – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda</i>	<i>Gerente</i>
<i>Caribbean Seafood – Trading e Marketing, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Imoluanda, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Imoluanda, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Natureza – Investimentos e Participações, Lda.</i>	<i>Gerente</i>
<i>Power, Oil & Gas Investments, BV</i>	<i>Director</i>

André de Castro Amorim (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Outras Sociedades	
<i>EVALESCO, SGPS, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração/CEO</i>
<i>INVESTIFE, SGPS, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>INVESTIFE - Investimentos Imobiliários, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>FLORINVEST, Sociedade Agrícola, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>NORBRASIN, Investimentos Imobiliários, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>ANCARIN, Investimentos Imobiliários e Financeiros, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>CASA DE MOZELOS, Gestão de Imóveis, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>SOCIEDADE AGRÍCOLA TRIFLOR, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>INACOM, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>MUCHBETA, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>CHT – Casino Hotel de Tróia, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Turyleader, SGPS, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Grano Salis – Investimentos Turísticos, Jogo e Lazer, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Goldtur – Hotéis e Turismo, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim – Entertainment e Gaming International, SGPS, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Prifalésia – Construção e Gestão de Hotéis, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Turismo – Imobiliária, SGPS, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Tróia Península Investimentos, SGPS, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Amorim Turismo, SGPS, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Sociedade Figueira Praia, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>FozPatrimónio – Sociedade Imobiliária e Turística, SA</i>	<i>Vice-Presidente do Conselho de Administração</i>

Fernando José Araújo Santos Almeida (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo CORTICEIRA AMORIM	
<i>Amorim Revestimentos, S.A.</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>

33

Secção III – Conselho Fiscal**2.20. Não existe.**

2.21. Identificação dos membros do Conselho Fiscal, declarando-se que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e se cumprem os critérios de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Para o efeito, o Conselho Fiscal procede à respectiva auto-avaliação.

Composição do Conselho Fiscal:

Presidente:	Durval Ferreira Marques
Vogal:	Joaquim Alberto Hierro Lopes
Vogal:	Gustavo José de Noronha da Costa Fernandes
Vogal Suplente:	Alberto Manuel Duarte de Oliveira Pinto

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, os membros do Conselho Fiscal, efectivos e suplente, cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

2.22. Qualificações profissionais dos membros do Conselho Fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Durval Ferreira Marques (Presidente):

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, exerceu funções de docente no Ensino Técnico e de Assistente Técnico na Direcção Geral do Bano de Angola. Ao longo de 25 anos ocupou, na África

do Sul, cargos de administração em empresas dos sectores financeiro, seguros, comunicação e indústria. Foi também representante da Associação Empresarial de Portugal na África do Sul e em Moçambique.

Nos últimos cinco anos vem exercendo cargos de administração em várias empresas portuguesas.

Data da primeira designação para o Conselho Fiscal: 28 de Maio de 2007.

Data do termo de mandato: 31 de Dezembro de 2010.

A 31-12-2010 não detinha acções da CORTICEIRA AMORIM.

Joaquim Alberto Hierro Lopes (Vogal)

Bacharel em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, licenciado em Matemática pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Mestre em Gestão de Empresas, pela Universidade do Porto, frequentou o curso de preparação para Revisores Oficiais de Contas e o Curso de Direito Fiscal. Exerceu actividades de docente na Universidade do Porto; foi Presidente do Conselho Directivo e Membro do Conselho Científico do ISAG - Instituto Superior de Administração e Gestão. Exerceu cargos de alta direcção e cargos sociais em várias sociedades nacionais e internacionais. Nos últimos anos assumiu a administração/direcção de várias sociedades do Grupo GED, sendo Administrador Executivo da GED Partners deste Março de 2008. É também membro de órgãos sociais de várias sociedades.

Data da primeira designação para o Conselho Fiscal: 28 de Maio de 2007.

Data do termo de mandato: 31 de Dezembro de 2010.

A 31-12-2010 não detinha acções da CORTICEIRA AMORIM.

Gustavo José de Noronha da Costa Fernandes (Vogal):

Advogado em Santa Maria da Feira. Exerceu vários cargos superiores da Ordem dos Advogados: membro do Conselho Distrital do Porto (1992-1995), do Conselho Superior (2002-2004) e do Conselho de Deontologia do Porto (2005-2007).

Exerce advocacia e é gerente da sociedade de advogados Gustavo Fernandes, Domingos Leite e Associados.

Data da primeira designação para o Conselho Fiscal: 28 de Maio de 2007.

Data do termo de mandato: 31 de Dezembro de 2010.

A 31-12-2010 não detinha acções da CORTICEIRA AMORIM.

Alberto Manuel Duarte de Oliveira Pinto (Vogal Suplente)

Licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, Mestre em História de África pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Ao longo dos últimos anos tem sido docente em vários estabelecimentos de ensino superior: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Universidade Independente e Universidade Autónoma de Lisboa. É autor de vários ensaios e estudos académicos, bem como de obras de ficção.

Data da primeira designação para o Conselho Fiscal: 28 de Maio de 2007.

Data do termo de mandato: 31 de Dezembro de 2010.

A 31-12-2010 não detinha acções da CORTICEIRA AMORIM.

2.23. Funções que os membros do Conselho Fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Durval Ferreira Marques (Presidente):

Empresa	Cargo Exercido
Outras Sociedades	
<i>Cifial, SGPS, SA</i>	<i>Presidente da Mesa da Assembleia Geral</i>
<i>Cifial Indústria Cerâmica, SA</i>	<i>Presidente da Mesa da Assembleia Geral</i>
<i>Cogruci Comércio Internacional, S.A.</i>	<i>Presidente da Mesa da Assembleia Geral</i>

Joaquim Alberto Hierro Lopes (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Outras Sociedades – Participadas do Grupo GED:	
<i>Estudio Pereda4, SL (a)</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>FASE – Estudos e Projectos, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>GED Iberian Private Equity, SA (a)</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>GED Partners I, SL (a)</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>GED Sur Capital, SA (a)</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Grupo Asijara Holdings, SL (a)</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Neckicesa Packaging, SA</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Nuceri Business, SL (a)</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>OTEP Internacional, SL (a)</i>	<i>Presidente do Conselho de Administração</i>
<i>Serlima Services, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>
<i>Soprattuto Cafés, SA</i>	<i>Vogal do Conselho de Administração</i>

*(a) Espanha***Gustavo José de Noronha da Costa Fernandes (Vogal):**

Empresa	Cargo Exercido
Outras Sociedades	
<i>Gustavo Fernandes, Domingos Leite e Associados</i>	<i>Gerente</i>
<i>Cínica Alcaide, Lda.</i>	<i>Gerente</i>

Alberto Oliveira Pinto (Vogal Suplente):

Empresa	Cargo Exercido
Outras Sociedades	
<i>CIMPOMÓVEL IMOBILIÁRIA, SA</i>	<i>Membro do Conselho Fiscal</i>

35

2.24. Referência ao facto de o Conselho Fiscal avaliar anualmente o auditor externo e à possibilidade de proposta à assembleia-geral de destituição do auditor com justa causa.

O Relatório e Parecer do Conselho Fiscal referido no ponto 2.4., inclui uma avaliação sucinta do Revisor Oficial de Contas. Compete também ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor Oficial de Contas.

Os Estatutos da Sociedade não prevêem a possibilidade do Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a destituição do auditor com justa causa do Revisor Oficial de Contas.

2.25. a 2.28. – Não aplicáveis ao modelo dos órgãos sociais da CORTICEIRA AMORIM.**2.29. Descrição da política de remuneração, incluindo, designadamente, a dos dirigentes na acepção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, e a de outros trabalhadores cuja actividade profissional possa ter um impacto relevante no perfil de risco da empresa e cuja remuneração contenha uma componente variável importante.**

A forma como se encontra estruturada a política de remunerações procura promover o alinhamento dos interesses Administradores e demais Dirigentes com os interesses da Sociedade e assenta sobretudo numa base fixa, com uma componente variável que é função dos resultados da actividade desenvolvida e da situação económica e financeira da Sociedade.

A atribuição da componente variável da remuneração aos membros executivos do Conselho de Administração e aos Dirigentes da Sociedade, que corresponde a um prémio de desempenho, resulta da verificação do grau de cumprimento das metas, objectivos e iniciativas estratégicos e acções prioritárias definidos num plano a três anos, com as respectivas declinações anuais, monitorizável através do sistema de *Balanced Scorecard* (informação adicional – ponto 2.3 – Estrutura de gestão do negócio).

No que concerne especificamente aos Dirigentes, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, o Conselho de Administração submeteu à apreciação da Assembleia Geral de Accionistas realizada em 29 de Março de 2010 (que a aprovou) a seguinte política de remunerações:

Os Dirigentes da Sociedade devem ser remunerados tomando em consideração:

- o estipulado nos respectivos contratos de trabalho;

- a observância de princípios de equidade interna e de competitividade externa;
- que, sempre que tal seja adequado e exequível, tal remuneração deverá composta por uma remuneração fixa à qual acresça uma remuneração variável em função da contribuição, objectiva e mensurável através da metodologia implementada de *balanced scorecard*, dos Dirigentes, em termos individuais e/ou colectivos, para o desenvolvimento sustentável da actividade e para a rentabilidade a médio/longo prazo da Sociedade;
- que a remuneração variável deverá consubstanciar-se na atribuição de:
 - bónus de mérito - cujo montante será determinado em função dos níveis do desempenho alcançados, a verificar pela evolução dos indicadores de resultado dos negócios a que cada Dirigente está associado e, portanto, aos níveis de desempenho profissional que forem objectivamente evidenciados;
 - bónus suplementar - cujo montante será determinado em função dos níveis de desempenho da Sociedade;
 - que a remuneração variável a atribuir se situe entre os 0% e os 50% da remuneração fixa.

Secção IV – Remuneração

2.30. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere ao artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

A Comissão de Remunerações da CORTICEIRA AMORIM submeteu à apreciação da Assembleia de Accionistas realizada em 29 de Março de 2010 (que a aprovou) seguinte política de remunerações:

1. Os **Membros do Conselho Fiscal** devem auferir exclusivamente uma remuneração fixa, paga doze vezes por ano, alinhada com a prática de mercado, com as responsabilidades inerentes aos cargos desempenhados e com as credenciais técnicas e profissionais evidenciadas;
2. Os **Membros do Conselho de Administração** da Sociedade devem ser remunerados tomando em consideração:
 - o estipulado nos acordos remuneratórios celebrados entre a Sociedade e cada Membro do Conselho de Administração;
 - a observância de princípios de equidade interna e de competitividade externa nomeadamente, tomando também em consideração o que os principais grupos económicos portugueses vêm divulgando relativamente às respectivas políticas e práticas remuneratórias;
 - sempre que tal seja adequado e exequível, tal remuneração deverá composta essencialmente por uma remuneração fixa - atribuível a membros executivo e não executivos -, à qual acresça uma remuneração variável – atribuível aos membros executivos - em função da contribuição, objectiva e mensurável através da metodologia implementada de *balanced scorecard*, que pondera indicadores financeiros e não financeiros, dos Administradores Executivos, em termos individuais e/ou colectivos, para o desenvolvimento sustentável da actividade, para a rentabilidade a médio/longo prazo da Sociedade e para a criação de valor para o Accionista;
 - a atribuição da componente variável da remuneração aos membros executivos do Conselho de Administração, deverá corresponder a um prémio de desempenho, que resultará da verificação do grau de cumprimento das metas, objectivos e iniciativas estratégicos e acções prioritárias definidos num plano a três anos, com as respectivas declinações anuais; assim, se garantirá a ponderação de indicadores financeiros e não financeiros para a avaliação do desempenho, bem como da performance de curto prazo com o contributo do desempenho anual para a sustentabilidade económica a médio/longo prazo da organização;
 - o montante efectivo da retribuição variável dependerá sempre da avaliação a realizar anualmente pela Comissão de Remunerações sobre o desempenho dos membros do Conselho de Administração, analisando o respectivo contributo quer para os resultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e implementação das estratégias definidas pela Sociedade a médio/longo prazo;
 - o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, poderá ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso;

- não é política de remuneração da Sociedade a atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções aos membros do Conselho de Administração.

Apesar desta declaração de política de remunerações não referir expressamente o tema, considera o Conselho de Administração que lhe está vedada a possibilidade de celebrar contratos, quer com a Sociedade e suas subsidiárias e/ou participadas, quer com terceiros, que possam mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade, cumprindo escrupulosamente a conduta a que obriga este entendimento.

2.31. Indicação do montante anual da remuneração auferida individualmente pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, parcela que se encontra diferida e parcela que já foi paga.

No exercício de 2010, o conjunto de todos os membros do **Conselho de Administração** auferiu de remunerações totais que ascenderam a 604.223,50 euros:

- o conjunto de membros executivos auferiu remunerações fixas que ascenderam a 451.031,30 € (António Rios de Amorim: 208.714,20 euros; Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira: 117.504,90 €; Fernando José Araújo Santos Almeida: 124.812,20 €), e variáveis que ascenderam a 34.780,00 € (atribuído integralmente a Fernando José Araujo Santos Almeida) pelo desempenho de funções no órgão de administração da CORTICEIRA AMORIM; não tendo auferido qualquer montante pelo exercício de funções nos órgãos de administração das empresas associadas ou participadas que consolidam naquela sociedade;
- os membros não executivos deste órgão não auferiram qualquer remuneração pelo desempenho de funções no órgão de administração da CORTICEIRA AMORIM; tendo auferido remunerações fixas e variáveis que ascenderam, respectivamente a 112.604,20 € e 5.808,00 € (ambas atribuídas integralmente a Joaquim Ferreira de Amorim, pelo exercício de funções em órgãos de administração de empresas associadas ou participadas que consolidam naquela Sociedade).

No exercício de 2010, o conjunto de todos os membros do **Conselho Fiscal** auferiu de remunerações totais que ascenderam a 42.900,00 euros (Durval Ferreira Marques: 13.200,00 €; Joaquim Alberto Hierro Lopes: 9.900,00 €; Gustavo José de Noronha da Costa fernandes: 9.900,00 €; Alberto manuel Duarte de oliveira Pinto: 9.900,00 €). Os membros do Conselho Fiscal não auferem, nos termos da política de remunerações descrita em 2.30., retribuição variável.

Relativamente a estes dois órgãos sociais, não se registava, a 31 de Dezembro de 2010, processamento de qualquer remuneração fixa ou variável cujo pagamento tivesse sido diferido.

2.32. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

Conforme descrito na política de remunerações descrita em 2.30.

2.33. Relativamente à remuneração dos administradores executivos:

- Referência ao facto de a remuneração dos administradores executivos integrar uma componente variável e informação sobre o modo como esta componente depende da avaliação de desempenho;
Conforme descrito no ponto 2.31. anterior.
A componente variável da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração corresponde a um prémio de desempenho que decorre da verificação objectiva do grau de cumprimento das metas, objectivos e iniciativas estratégicos e acções prioritárias definidos no plano estratégico da Sociedade (horizonte temporal: três anos) e suas declinações anuais.
- Indicação dos órgãos da sociedades competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos;
A avaliação do desempenho dos administradores executivos compete à Comissão de Remunerações.
- Indicação dos critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos;
Atribuição do prémio de desempenho implica a verificação do grau de cumprimento das metas, objectivos e iniciativas estratégicos e acções prioritárias definidos num plano a três anos, com as respectivas declinações

anuais, monitorizável através do sistema de *Balanced Scorecard*, sendo ponderados indicadores financeiros e não financeiros.

- d) Explicitação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca dos limites máximos para cada componente;
A remuneração atribuída aos administradores executivos, no exercício de 2010, que ascendeu a 485.811,30 euros, compunha-se, em termos relativos, de 7,2% de remuneração variável e 92,8% de remuneração fixa. Os Estatutos da Sociedade determinam que, a remuneração de todos ou alguns dos membros do Conselho de Administração pode consistir, parcialmente, em participação nos lucros da Sociedade que não pode exceder, para todos os administradores em exercício, três por cento. Para além deste, não existem limites máximos para cada componente.
Não existem limites para outras remunerações variáveis.
- e) Indicação sobre o diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento;
Relativamente ao exercício em apreço, não há diferimento do pagamento da componente variável.
- f) Explicação sobre o modo como o pagamento da remuneração variável está sujeito à continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo do período de diferimento;
As metas, objectivos e iniciativas estratégicos e acções prioritárias definidos no plano estratégico da Sociedade de cuja concretização depende o pagamento da remuneração variável são definidos para um horizonte temporal de três anos.
- g) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, das acções da sociedade a que tenham acedido, sobre eventual celebração de contrato relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual;
Não é política de remuneração da Sociedade a atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções aos membros do Conselho de Administração. Não foram atribuídas acções e/ou direitos de adquirir opções sobre acções. Não existe nenhum sistema de incentivos que preveja a atribuição de acções.
- h) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício;
Não aplicável.
- i) Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;
Conforme indicado na alínea c).
- j) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;
A remuneração variável atribuída em 2010, sob forma de prémio de desempenho, ascendeu a 34.780,00 €, tendo resultado da concretização dos objectivos e metas, conforme indicado na alínea a).
- k) (Não existe)
- l) Indemnizações pagas ou devidas a ex-Administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;
Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-Administradores relativamente à cessação das suas funções no exercício de 2010. Referência à limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

- m) Referência à limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.
Não existem instrumentos jurídicos nos termos preconizados nesta nota.
- n) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;
Conforme referido em 2.31.
- o) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, indicando se foram, ou não, sujeitas a apreciação pela assembleia-geral;
Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores.
- p) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.
Não existem benefícios não pecuniários considerados como remunerações que não tenham sido incluídos no total das remunerações divulgado na alínea a).
- q) Existência de mecanismos que impeçam os administradores executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável.
Não existem mecanismos especificamente concebidos e implementados para a salvaguarda da situação descrita. Atenta a complexidade e ponderação da estrutura e das práticas societárias adoptadas, com a existência de um sólido e eficaz sistema de controlo interno, reforçado pela dupla fiscalização por entidades independentes julga-se que este risco – a existir – seria diminuto e se encontra acautelado pela colegialidade das decisões tomadas pelo Conselho de Administração.

2.34. Referência ao facto de a remuneração dos administradores não executivos do órgão de administração não integrar componentes variáveis.

Os Administradores não executivos auferem apenas remunerações fixas pelo desempenho de funções no órgão de administração da CORTICEIRA AMORIM; a remuneração variável em 2.31. atribuída a administradores não executivos da Sociedade resulta do exercício de funções executivas nos órgãos de administração das empresas associadas ou participadas que consolidam naquela Sociedade.

39

2.35. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na sociedade (meios de comunicação, pessoas com legitimidade para receber as comunicações, tratamento a dar às mesmas e indicação das pessoas e órgãos com acesso à informação e respectiva intervenção no procedimento).

Compete ao Conselho Fiscal da CORTICEIRA AMORIM, nos termos do respectivo regulamento de funcionamento, receber as comunicações de irregularidades apresentadas por Accionistas, Colaboradores da Sociedade ou por outras pessoas/entidades, dando-lhes o tratamento adequado.

As comunicações deverão ser dirigidas ao:

Conselho Fiscal da CORTICEIRA AMORIM, SGPS, S.A.

Morada - Sede social da Sociedade: Rua de Meladas, n.º 380 – Apartado 20 - 4536-902 MOZELOS

Telefone: 22 747 54 00

assegurando a Sociedade que o conteúdo das comunicações recebidas é, em primeiro lugar, do conhecimento do Conselho Fiscal (a nenhum Colaborador da Sociedade está autorizada a abertura de correspondência dirigida especificamente a este órgão social ou a qualquer um dos seus membros individualmente identificados).

Compete ao Conselho Fiscal analisar as comunicações recebidas, solicitar aos restantes órgãos sociais e estruturas da Sociedade os esclarecimentos necessários à situação reportada, sendo competente para, face a cada situação concreta:

- sugerir medidas acauteladoras de ocorrência de irregularidades;
- dar conhecimento das irregularidades efectivas ao Conselho de Administração e às entidades, internas ou externas, que cada situação concreta justifique.

Em todo o processo se garante a não divulgação da identidade dos comunicadores, excepto se estes expressamente não pretendam tal tratamento.

É convicção da CORTICEIRA AMORIM que (i) a atribuição de tal competência ao Conselho Fiscal – órgão integralmente constituído por membros independentes, garantindo assim a análise e tratamento imparcial de irregularidades que

possam ser comunicadas à Sociedade -, (ii) a não imposição da forma que deve assumir tal comunicação, deixando ao critério do declarante a utilização do suporte que julgue mais adequado a tal comunicação, (iii) a obrigação de se assegurar a protecção de dados (cumprindo escrupulosamente as indicações do declarante em matéria de confidencialidade) e de Colaboradores, constituem medidas que, mantendo a simplicidade da comunicação, salvaguardam os direitos quer do declarante quer dos Colaboradores da Sociedade e efectivamente promovem a investigação e o esclarecimento imparcial das situações declaradas.

Secção V – Comissões Especializadas:

2.36. Identificação dos membros das comissões constituídas para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adoptado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de administrador.

A Comissão de Remunerações da CORTICEIRA AMORIM é composta por um Presidente e dois Vogais, cargos ocupados a 31 de Dezembro de 2010 por:

Presidente:	José Manuel Ferreira Rios;
Vogal:	Álvaro José da Silva;
Vogal:	Américo Gustavo de Oliveira Ferreira.

Esta comissão só tem competências em termos de avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

A reflexão do sistema de governo societário é fomentada no seio do Conselho de Administração, mas não abrange a identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de Administrador, na medida em que essa competência não lhe está atribuída, como já referido.

2.37. Número de reuniões das comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa, bem como referência à realização das actas dessas reuniões.

Para além das comissões já referidas – Comissão Executiva e Comissão de Remunerações – não existem outras com competências em matéria de administração e fiscalização.

A Comissão de Remunerações reuniu uma vez ao longo do exercício de 2010, tendo sido elaborada a acta correspondente.

2.38. Referência ao facto de um membro da comissão de remunerações possuir conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração.

Os membros desta Comissão foram seleccionados tendo em conta a sua larga experiência em gestão de recursos humanos, no acompanhamento e benchmarking das políticas de outras sociedades nestas matérias e o conhecimento da legislação laboral e das boas práticas remuneratórias.

2.39. Referência à independência das pessoas singulares ou colectivas contratadas para a comissão de remunerações por contrato de trabalho ou de prestação de serviço relativamente ao conselho de administração bem como, quando aplicável, ao facto de essas pessoas terem relação actual com consultora da empresa.

Todos os membros desta Comissão se consideram independentes relativamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

Capítulo 3 - Informação

3.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

O capital social da CORTICEIRA AMORIM cifra-se em 133 milhões de euros, representado por 133 milhões de acções ordinárias de valor nominal de 1 euro, que conferem direito a dividendos.

Estão admitidas à negociação na Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. a totalidade das acções emitidas pela Sociedade.

3.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Relação dos Accionistas titulares de participações sociais qualificadas, à data de 31 de Dezembro de 2010:

Accionista	Acções Detidas (quantidade)	Participação (%)
Amorim Capital, SGPS, SA	101.820.314	76,557%
Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, SA	3.069.230	2,308%
Investmark Holdings BV	7.980.000	6,000%
Total de Participações Qualificadas	112.869.544	84,864%

A Amorim - Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A., detém, à data de 31 de Dezembro de 2010, uma participação qualificada indirecta na CORTICEIRA AMORIM, de 101 820 314 acções correspondente a 76,557% do capital social da Sociedade. A referida participação indirecta é detida através da Amorim Capital - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. A Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. é detida a 100% pela Interfamília II, S.G.P.S., S.A.

A Investmark Holdings B.V. é integralmente detida pela Warranties, S.G.P.S., S.A. que, por sua vez, é detida em 70% pelo Sr. Américo Ferreira de Amorim.

De referir que, em 31 de Dezembro de 2010, a Sociedade possuía 6 787 462 acções próprias.

3.3. Identificação de Accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos.

Não existem acções da Sociedade ou titulares de acções com direitos especiais.

3.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções.

Os Estatutos da Sociedade não impõem quaisquer restrições à transmissibilidade das acções.

3.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, não existem quaisquer acordos parassociais que possam conduzir às mencionadas restrições.

3.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade.

As regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade são as previstas na Lei com a seguinte especificidade prevista nos seus Estatutos: a Administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um a nove Vogais, podendo esta disposição estatutária ser alterada apenas por deliberação de maioria de Accionistas correspondente a dois terços do capital social.

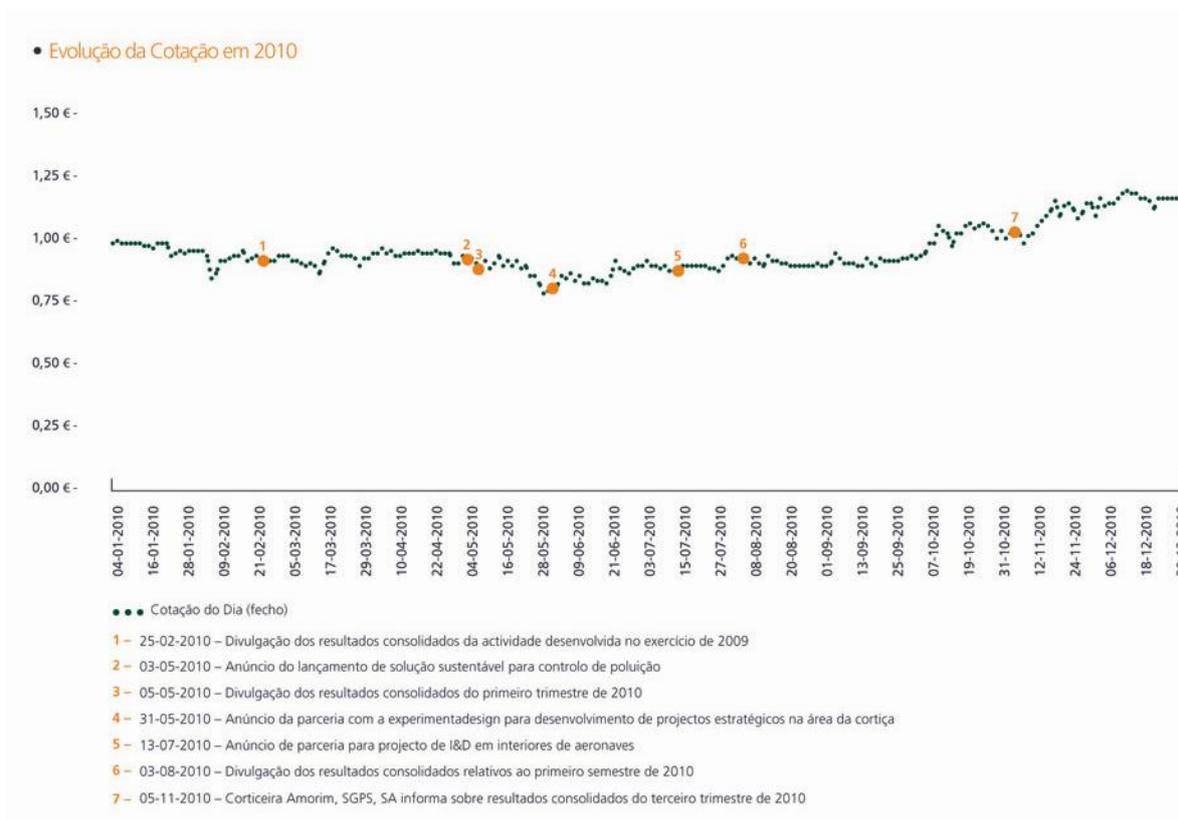
3.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

Não estão previstos, neste âmbito, quaisquer mecanismos de controlo.

3.8. Descrição da evolução da cotação das acções do emitente, tendo em conta, designadamente:

- a) a emissão de acções ou de outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções;
- b) o anúncio de resultados;
- c) o pagamento de dividendos efectuado por categoria de acções com indicação do valor líquido por acção.

Em 2010 não foram emitidas acções ou outros valores que conferissem direito à subscrição ou aquisição de acções nem foram pagos dividendos.



Informação adicional sobre a evolução da cotação das acções da CORTICEIRA AMORIM: Capítulo 6 do Relatório Consolidado de Gestão.

42

3.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por acção distribuído nos três últimos exercícios.

Em cada exercício económico, a CORTICEIRA AMORIM pondera, face à envolvente da sua actividade, nomeadamente os resultados líquidos obtidos, o nível de endividamento e as perspectivas futuras de necessidades de investimento e de financiamento visando o desejável equilíbrio económico-financeiro, a proposta de aplicação de resultados do exercício a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

Evolução dos Dividendos da CORTICEIRA AMORIM - 2006 a 2009

	Unidade	2006	2007	2008	2009
Pagos/colocados à disposição em		30-04-2007	28-04-2008	–	–
Dividendo total	mil €	7.315	7.980	0	0
% s/ Resultados (<i>payout ratio</i>)	%	36,4%	34,3%	-	-
Dividendo por acção	€	0,055	0,060	0	0
% s/ Valor nominal da acção	%	5,50%	6,00%	-	-
% s/ cotação a 31 de Dezembro	%	2,81%	3,06%	-	-

3.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adopção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano.

A CORTICEIRA AMORIM não adoptou nem tem vigente qualquer plano de atribuição de acções ou de atribuição de opções de aquisição de acções.

3.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da sociedade.

Não foram realizados operações ou negócios significativos nos termos previstos neste ponto.

3.12. Descrição dos elementos fundamentais dos negócios e operações realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado.

Não foram realizados operações ou negócios significativos nos termos previstos neste ponto.

3.13. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

A CORTICEIRA AMORIM não tem previstos procedimentos nos termos deste ponto. Cumpre, no entanto, salientar que os negócios estabelecidos pela Sociedade, suas associadas e participadas com titulares de participação qualificada ou entidades que com estes estejam em qualquer tipo das relações previstas no artigo 20.º do Cód.VM são realizados em condições absolutamente normais de mercado, sendo também pouco expressivos no computo do valor total das transacções no ano.

O valor total das transacções com entidades relacionadas – realizadas a condições normais de mercado - é divulgado no Anexo às Contas. Em 2010, atingiu os 395 mil euros.

3.14. Descrição dos elementos estatísticos (número, valor médio e valor máximo) relativos aos negócios sujeitos à intervenção prévia do órgão de fiscalização.

Não existiram negócios sujeitos à intervenção prévia do Conselho Fiscal.

3.15. Indicação da disponibilização, no sitio da Internet da sociedade, dos relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, pela comissão para as matérias financeiras, pela comissão de auditoria e pelo conselho fiscal, incluindo indicação de eventuais constrangimentos deparados, em conjunto com os documentos de prestação de contas.

O Conselho Fiscal da Sociedade elabora anualmente um Relatório e Parecer que descreve o trabalho efectuado e suas conclusões; este Relatório e Parecer é disponibilizado juntamente com os demais documentos de prestação de contas colocados à consulta dos Senhores Accionistas com a antecedência legal prevista na Lei. Este Relatório e Parecer é incluído e divulgado juntamente com o Relatório & Contas da Sociedade, estando disponível para consulta em www.corticeiraamorim.com.

3.16. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar

A CORTICEIRA AMORIM assegura, através do **Departamento de Relações com o Mercado**, a existência de um permanente contacto com o Mercado, respeitando o princípio da igualdade de Accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos Investidores.

a) Funções do Gabinete;

O Departamento de Relações com o Mercado, supervisionado pelo Representante para as Relações com o Mercado da CORTICEIRA AMORIM exerce, designadamente, as seguintes funções:

- divulgação periódica de análise da evolução da actividade da Sociedade e dos resultados obtidos, incluindo a coordenação e preparação da sua apresentação pública semestral realizada a partir da sede da Sociedade (presencial ou em sistema de audioconferência);
- divulgação de informação privilegiada;
- divulgação de comunicações sobre participações qualificadas;
- recepção e centralização de todas as questões formuladas pelos investidores e esclarecimentos facultados;
- participação em conferências e reuniões com investidores e analistas.

Das acções desenvolvidas em 2010, no âmbito do contacto com investidores, destacam-se as seguintes:

- a apresentação da actividade e dos resultados semestrais, em sistema de audioconferência, fomentando assim a interacção na divulgação daquela informação;

- reuniões *one-on-one* realizadas a convite e nas instalações de bancos de investimento;
- reuniões nas instalações da Sociedade com investidores e equipas de analistas, aos quais foram apresentadas as principais unidades industriais.

A CORTICEIRA AMORIM tem vindo a utilizar as tecnologias de informação de que dispõe para divulgação periódica de informação económico-financeira, nomeadamente dos relatórios de análise da evolução da actividade e dos resultados obtidos, bem como na resposta a questões específicas levantadas pelos Investidores.

b) Tipo de informação disponibilizada pelo Gabinete;

- A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Estatutos;
- Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;
- Composição do Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso;
- Documentos de prestação de contas, incluindo relatório sobre as estruturas e práticas do governo societário;
- Calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre;
- Convocatórias para a realização de Assembleia Geral, durante os 30 dias anteriores à data da Assembleia Geral;
- Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, durante os 15 dias anteriores à data da Assembleia Geral;
- Modelo para exercício de voto não presencial;
- Modelo de procuração para representação dos Accionistas em Assembleia Geral;
- Informação semestral e trimestral da actividade desenvolvida pela Sociedade;
- Comunicados divulgados: resultados, informação privilegiada, participações qualificadas no capital da Sociedade;
- Apresentações da actividade efectuadas a Analistas e Investidores.

A partir do início de 2009 passaram também a ser disponibilizadas as actas e informação estatística sobre as presenças dos Accionistas na Assembleia Geral (nos termos da comunicação da CMVM 156/EMIT/DMEI/2009/515), no prazo máximo de cinco dias úteis após a realização da Assembleia Geral. Recuperou-se e mantém-se um acervo histórico superior a três anos.

c) Vias de acesso ao Gabinete

O acesso a este Departamento pode ser feito pelo telefone 22 747 54 00, pelo fax 22 747 54 07 ou pelo endereço de correio electrónico corticeira.amorim@amorim.com.

d) Sítio da sociedade na Internet;

A CORTICEIRA AMORIM disponibiliza no sítio www.corticeiraamorim.com um vasto conjunto de informação sobre a sua estrutura societária, sobre a sua actividade e sobre a evolução dos seus negócios, dando assim integral cumprimento ao disposto no artigo 4.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2007.

e) Identificação do representante para as relações com o mercado.

A função de Representante para as Relações com o Mercado da CORTICEIRA AMORIM é desempenhada pela Sra. Dra. Cristina Rios de Amorim Baptista.

3.17. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

Serviço	Valor (mil euros)	%
Revisão legal de contas	337,9	70,2
Outros serviços de garantia de fiabilidade	60,3	12,5
Serviços de consultoria fiscal	0,0	0,0
Outros serviços	83,2	17,3
Total	481,4	100,0

A rubrica Outros serviços compreende essencialmente apoio à implementação de mecanismos administrativos para o cumprimento de formalismos estabelecidos na lei.

No âmbito destes serviços, estas Entidades não assumem a liderança dos projectos subjacentes, a qual é sempre assumida pelo departamento apropriado da CORTICEIRA AMORIM, não se colocando portanto questões relativas à independência da actuação das mesmas.

3.18.Referência ao período de rotatividade do auditor externo.

Não existe uma política de rotatividade do Revisor Oficial de Contas. A sua manutenção para além dos recomendados três mandatos obedece à ponderação entre as vantagens e inconvenientes, nomeadamente o conhecimento e experiência acumulada no sector em que a Sociedade desenvolve a sua actividade. A PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda cumpre os requisitos de independência, o que é reforçado pelo facto de se propor a rotação do Sócio que acompanha a Sociedade, com a periodicidade de sete anos, em linha com as melhores práticas internacionais.

Capítulo 4 – Informação exigida por outros diplomas legais

4.1. Transacções de Dirigentes

Em cumprimento do disposto nos números 6 e 7 do artigo 14.º do Regulamento CMVM n.º 5/2008 e conforme comunicações recebidas das pessoas/entidades abrangidas por esta norma, informa-se que em 2010 foram efectuadas as seguintes transacções de acções da CORTICEIRA AMORIM por seus Dirigentes:

14-10-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 5 393 693 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
14.500	1,00	14.500,00	500	1,00	500,00	13.000	1,04	13.520,00
250	1,00	250,00	520	1,00	520,00	9.015	1,04	9.375,60
1.549	1,00	1.549,00	1.000	1,00	1.000,00	5.050	1,05	5.302,50
556	1,00	556,00	4.570	1,01	4.615,70	200	1,05	210,00
1.990	1,00	1.990,00	2.000	1,01	2.020,00	200	1,05	210,00
1.000	1,00	1.000,00	1.091	1,02	1.112,82	20.000	1,05	21.000,00
26.040	1,00	26.040,00	5.000	1,03	5.150,00	215.082	1,05	225.836,10
1.500	1,00	1.500,00	200	1,04	208,00	5.068.880	1,05	5.322.324,00
20-10-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 60 156 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
2.001	0,99	1.980,99	1.300	1,03	1.339,00	5.000	1,03	5.150,00
2.300	1	2.300,00	7.500	1,03	7.725,00	4.000	1,03	4.120,00
1.100	1,02	1.122,00	2.500	1,03	2.575,00	5.000	1,03	5.150,00
2.000	1,03	2.060,00	390	1,03	401,70	3.000	1,03	3.090,00
3.500	1,02	3.570,00	5.000	1,03	5.150,00	5.000	1,03	5.150,00
565	1,03	581,95	5.000	1,03	5.150,00	5.000	1,03	5.150,00
21-10-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 3 402 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
1.500	1,03	1.545,00	1.902	1,03	1.959,06			
21-10-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 53 954 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
6.000	1,04	6.240,00	3.490	1,06	3.699,40	5.000	1,06	5.300,00
2.500	1,05	2.625,00	600	1,06	636,00	500	1,06	530,00
3.000	1,05	3.150,00	931	1,06	986,86	2.700	1,06	2.862,00
2.500	1,05	2.625,00	3.950	1,06	4.187,00	1.000	1,06	1.060,00
5.000	1,05	5.250,00	550	1,03	566,50	5.330	1,06	5.649,80
4.003	1,06	4.243,18	3.500	1,05	3.675,00	900	1,06	954,00
2.500	1,06	2.650,00						

25-10-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 26 200 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
1.700	1,07	1.819,00	500	1,07	535,00	5.000	1,07	5.350,00
3.300	1,07	3.531,00	300	1,07	321,00	6.000	1,07	6.420,00
4.200	1,07	4.494,00	3.700	1,07	3.959,00	1.500	1,07	1.605,00
26-10-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 2 200 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
2.000	1,05	2.100,00	200	1,05	210,00			
27-10-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 60 337 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
2.914	1,06	3.088,84	5.000	1,06	5.300,00	2.137	1,06	2.265,22
2.086	1,06	2.211,16	2.100	1,06	2.226,00	6.000	1,06	6.360,00
7.914	1,06	8.388,84	1.000	1,06	1.060,00	1.100	1,06	1.166,00
2.750	1,06	2.915,00	1.900	1,06	2.014,00	3.900	1,06	4.134,00
2.250	1,06	2.385,00	14.059	1,07	15.043,13	100	1,06	106,00
5.127	1,06	5.434,62						
28-10-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 1 001 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
1	1,06	1,06	1.000	1,07	1.070,00			
29-10-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 120 800 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
1.000	1,04	1.040,00	1.500	1,06	1.590,00	2.500	1,06	2.650,00
6.000	1,04	6.240,00	3.500	1,06	3.710,00	22.500	1,06	23.850,00
1.000	1,06	1.060,00	1.500	1,06	1.590,00	2.500	1,06	2.650,00
800	1,06	848,00	1.000	1,06	1.060,00	4.306	1,06	4.564,36
967	1,06	1.025,02	3.643	1,06	3.861,58	1.233	1,06	1.306,98
1.000	1,07	1.070,00	2.500	1,06	2.650,00	860	1,06	911,60
333	1,07	356,31	5.698	1,06	6.039,88	860	1,07	920,20
950	1,06	1.007,00	2.000	1,06	2.120,00	69	1,07	73,83
17	1,07	18,19	934	1,07	999,38	963	1,07	1.030,41
942	1,06	998,52	500	1,06	530,00	980	1,06	1.038,80
1.000	1,06	1.060,00	6.000	1,06	6.360,00	40.295	1,06	42.712,70
950	1,07	1.016,50						
15-11-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 19 561 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
1.600	1,03	1.648,00	2.000	1,03	2.060,00	3.500	1,04	3.640,00
2.000	1,03	2.060,00	1.000	1,03	1.030,00	1.000	1,03	1.030,00
2.000	1,03	2.060,00	1.500	1,04	1.560,00	361	1,03	371,83
2.000	1,03	2.060,00	2.600	1,04	2.704,00			
16-11-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 6 444 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
410	1,04	426,40	1.000	1,04	1.040,00	34	1,04	35,36
1.000	1,04	1.040,00	2.000	1,04	2.080,00	2.000	1,04	2.080,00
17-11-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 20 988 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
1.000	1,05	1.050,00	6.538	1,07	6.995,66	2.900	1,08	3.132,00
2.550	1,06	2.703,00	2.500	1,08	2.700,00	1.000	1,08	1.080,00
2.000	1,06	2.120,00	1.500	1,08	1.620,00	1.000	1,08	1.080,00

18-11-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 33 991 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
30	1,05	31,50	3.000	1,09	3.270,00	14.000	1,09	15.260,00
1.048	1,08	1.131,84	10.913	1,09	11.895,17	1.000	1,09	1.090,00
3.000	1,08	3.240,00	1.000	1,09	1.090,00			
19-11-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 5 831 406 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
1.010	1,1	1.111,00	1.000	1,1	1.100,00	46.023	1,1	50.625,30
300	1,1	330,00	500	1,1	550,00	500	1,1	550,00
513	1,1	564,30	1.181.700	1,1	1.299.870,00	20.000	1,1	22.000,00
3.000	1,1	3.300,00	2.000	1,1	2.200,00	1.000	1,1	1.100,00
1.000	1,1	1.100,00	48.000	1,1	52.800,00	7.000	1,1	7.700,00
15.000	1,1	16.500,00	2.000	1,1	2.200,00	1.000	1,1	1.100,00
1.000	1,1	1.100,00	41.977	1,1	46.174,70	5.200	1,1	5.720,00
1.000	1,1	1.100,00	10.000	1,1	11.000,00	4.440.683	1,1	4.884.751,30
29-11-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 5 000 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
100	1,10	110,00	400	1,10	440,00	4.500	1,10	4.950,00
30-11-2010 Ordem(s) de aquisição em bolsa de 19 020 acções - negócios efectuados:								
Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)	Quantidade	Preço Unitário (€)	Preço Total (€)
278	1,02	283,56	2.222	1,07	2.377,54	2.737	1,09	2.983,33
1.000	1,06	1.060,00	2.000	1,08	2.160,00	1.000	1,09	1.090,00
6.500	1,06	6.890,00	3.283	1,08	3.545,64			

4 /

Não houve transacção de instrumentos financeiros com ela relacionados, quer pelos seus Dirigentes, quer pelas sociedades que dominam a CORTICEIRA AMORIM quer pelas pessoas estritamente relacionadas com aqueles.

4.2. Informação prevista nos artigos 447.º e 448.º do Código das Sociedades Comerciais

a) Acções CORTICEIRA AMORIM detidas e/ou transaccionadas directamente pelos membros órgãos sociais da Sociedade:

- i) o Administrador André de Castro Amorim detinha, em 31 de Dezembro de 2010, 259 038 acções da CORTICEIRA AMORIM, não tendo transaccionado qualquer título representativo do capital social da Sociedade durante o ano de 2010;
- ii) os restantes membros dos órgãos sociais não detinham nem haviam transaccionaram qualquer título representativo do capital social da Sociedade.

b) Acções CORTICEIRA AMORIM detidas e/ou transaccionadas por sociedades nas quais os membros dos órgãos sociais da Sociedade exerçam funções de administração ou fiscalização:

- i) A sociedade Amorim – Sociedade gestora de Participações Sociais, SGPS, SA., na qual o Presidente do Conselho de Administração da CORTICEIRA AMORIM, Dr. António Rios de Amorim, exercia funções de administração, detinha 3 069 230 acções representativas de cerca de 2,3% do capital da sociedade CORTICEIRA AMORIM, não tendo a referida empresa transaccionado acções da CORTICEIRA AMORIM em 2010;
- ii) A empresa EVALESCO, SGPS, S.A., na qual os Srs. Joaquim Ferreira de Amorim e Dr. André de Castro Amorim, Administradores da CORTICEIRA AMORIM, exerciam funções de administração, detinha 90 000 acções da CORTICEIRA AMORIM, não tendo a referida empresa transaccionado acções da CORTICEIRA AMORIM em 2010.

iii) A Sociedade Agrícola Triflor, S.A., na qual os Srs. Joaquim Ferreira de Amorim e Dr. André de Castro Amorim, Administradores da CORTICEIRA AMORIM, exerciam funções de administração, detinha 285 956 acções da CORTICEIRA AMORIM, não tendo a referida sociedade transaccionado acções da CORTICEIRA AMORIM em 2010.

c) Relação dos Accionistas titulares de mais de um décimo do capital social da empresa:

A sociedade Amorim Capital - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. era detentora, à data de 31 de Dezembro de 2010, de 101 820 314 acções da CORTICEIRA AMORIM, correspondentes a 76,557% do capital social.

Mozelos, 18 de Fevereiro de 2011

O Conselho de Administração da CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., S.A.

António Rios de Amorim

Presidente do Conselho de Administração

Joaquim Ferreira de Amorim

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira

Vogal do Conselho de Administração

Luísa Alexandra Ramos Amorim

Vogal do Conselho de Administração

José da Silva Carvalho Neto

Vogal do Conselho de Administração

André de Castro Amorim

Vogal do Conselho de Administração

Fernando José de Araújo dos Santos Almeida

Vogal do Conselho de Administração
